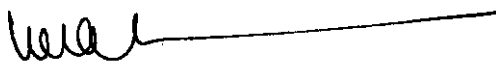
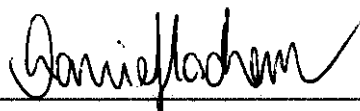


**TERMO DE APROVAÇÃO****RENATA JANINI DE SOUZA ABRAHÃO****MUROS E PONTES: DO DIREITO À LITERATURA**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



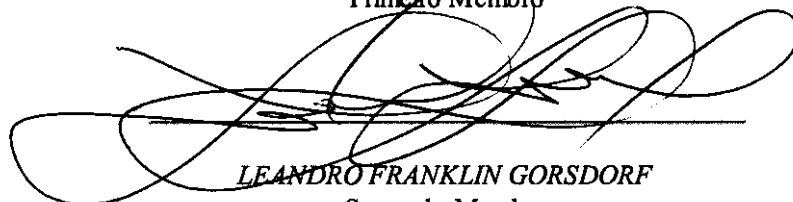
*VERA KARAM DE CHUEIRI*  
Orientador



*DANIEL WUNDER HACHEM*  
Coorientador



*MELINA GIRARDI HACHIN - Direito Público*  
Primeiro Membro



*LEANDRO FRANKLIN GORSDORF*  
Segundo Membro



*Heloisa Fernandes Câmara*



Ministério da Educação e do Desporto

Universidade Federal do Paraná

FACULDADE DE DIREITO

Ata da reunião da Comissão Julgadora da  
Monografia (Trabalho Final de Curso) do  
Acadêmico(a) **RENATA JANINI DE  
SOUZA ABRAHÃO**

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de 2014, às 15:30 horas, nas dependências do Setor de Ciências Jurídicas, reuniu-se a Comissão Julgadora da Monografia apresentada pelo(a) Acadêmico(a) RENATA JANINI DE SOUZA ABRAHÃO, sobre o tema, "MUROS E PONTES: DO DIREITO À LITERATURA". A Comissão constituída pelos Senhores Professores, VERA KARAM DE CHUEIRI (Orientador), DANIEL WUNDER HACHEM (Coorientador), MELINA GIRARDI FACHIN - Direito Público e LEANDRO FRANKLIN GORS DORF, atribuiu as seguintes notas respectivamente: 9,0, 9,0, 9,0 e 9,0; perfazendo a média igual a 9,0.

Obs.

---



---



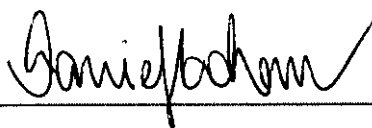
---

Curitiba - PR, 20 de novembro de 2014.



VERA KARAM DE CHUEIRI

Orientador



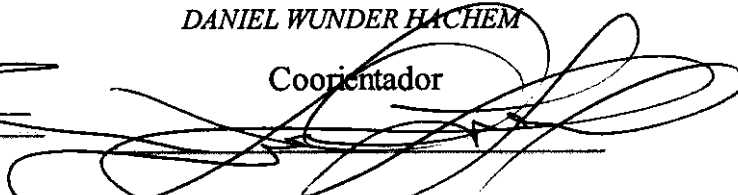
DANIEL WUNDER HACHEM

Coorientador



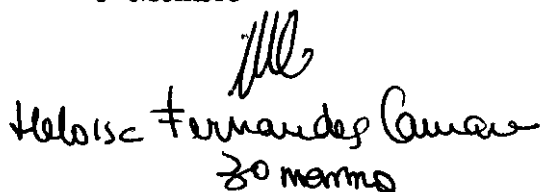
MELINA GIRARDI FACHIN - Direito  
Público

1º Membro



LEANDRO FRANKLIN GORS DORF

2º Membro

  
3º membro

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>1. ENTRE MUROS E PONTES .....</b>	<b>3</b>
<b>1.1 A relação entre Direito e Literatura .....</b>	<b>3</b>
<b>1.2 O Direito na Literatura .....</b>	<b>8</b>
<b>2. A TERRA É SECA, MAS SOBRETUDO O HOMEM É SECO .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1 Fabiano e a Linguagem Jurídica .....</b>	<b>19</b>
<b>2.2 Soldado amarelo e o Poder Simbólico .....</b>	<b>26</b>
<b>3. QUEBRANDO MUROS E CONSTRUINDO PONTES .....</b>	<b>33</b>
<b>3.1 A Literatura como transformação do Direito .....</b>	<b>33</b>
<b>3.2 Batendo em Retirada: As Possibilidades. ....</b>	<b>36</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>43</b>

## INTRODUÇÃO

*Aproveito a ocasião para jurar que jamais fiz um poema ou verso ininteligível para me fingir de profundo (...) Só não fui claro quando não pude – fosse por deficiência ou impropriedade de linguagem, fosse por descrição<sup>1</sup>*

Vivemos em um país multicultural com uma sociedade intensamente diversificada que congrega várias realidades distintas; é na tentativa de normalizar e estabilizar os vários aspectos que abrangem nossa sociedade que o direito se desenvolve, por meio de permissões e proibições. Diante deste panorama questiona-se a abrangência do direito para responder todas as questões produzidas pelas sociedades complexas contemporâneas.

É a partir da premissa de que o direito positivado não tem como acompanhar o avanço da sociedade, que se faz necessário a interface da ciência jurídica com os outros saberes como sociologia, filosofia, economia, história, etc.

Frente a isto, pretende-se utilizar a literatura para repensar o direito, principalmente no tocante à linguagem jurídica. Entende-se que o universo jurídico encontra-se diretamente ligado à questão da linguagem oral e escrita, o que nos permite pensar o direito enquanto narrativa, bem como pensamos a literatura. Assim, explorar as interfaces entre direito e literatura nos exercita na tentativa de ressignificação e redirecionamento dos fenômenos jurídico, pois ambos são reflexos da cultura de um povo e passíveis de complementação. A literatura expressa a vivência da sociedade e, ainda que ficcional, guarda relações íntimas com a realidade de onde nascem as leis e suas ficções jurídicas.<sup>2</sup>

a possibilidade da aproximação dos campos jurídico e literário favorece ao direito assimilar a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura e, assim, superar as barreiras colocadas pelo sentido comum teórico, bem como reconhecer a importância do caráter constitutivo da linguagem, destacando-se os paradigmas da intersubjetividade e da intertextualidade. Contudo, o estudo do direito e literatura – seja do direito contado na literatura, seja do direito entendido como narrativa –, em que pese o considerável prestígio, o espaço conquistado e a importância verificada, ao longo do século XX, junto às faculdades, programas, departamento, cursos, centros e institutos de pesquisa

---

<sup>1</sup> BANDEIRA, Manuel. *Libertinagem-Estrela da manhã*. 1998

<sup>2</sup> SANTANA, Carolina Ribeiro. *Vidas Secas: Desconstrução e direito, ou quando as vidas estão secas de direitos*. Trabalho de Conclusão de Curso defendido junto à UFPR. Curitiba, 2007

norte-americanos e europeus, é uma prática pedagógica ainda pouco comum na cultura (jurídica e literária) brasileira e latinoamericana.<sup>3</sup>

Diante do caráter emancipatório e questionador desta relação, este trabalho se valerá não só de autores do direito, mas também de sítios especializados em literatura e crítica literária. Ainda que se pretenda abordar mais especificamente a questão da linguagem, a relação entre o direito e a literatura permeará a exemplificação, fundamentação, questionamento e a conclusão de todo trabalho, se fazendo presente em todos os capítulos.

Utilizaremos a literatura como uma ponte entre o direito e a problematização linguagem jurídica, encarando ambos (o direito e a linguagem) como “muros” a serem derrubados na busca pela efetivação da justiça social.

A incapacidade e impossibilidade desta comunicação, no romance, torna-se tanto mais dramática na medida em que ela (se) exacerba (n)uma “situação limite”, em termos da posição social, de carências materiais, dos direitos de cidadania e, mormente, no que tange ao relacionamento humano e afetivo. Este “limite” atinge até, porque não dizê-lo, o que se refere aos sonhos e desejos dos clientelizados do poder<sup>4</sup>

É através da obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, que pretendemos exemplificar o sujeito marginalizado e repensar o direito que o oprime, para que este não seja o Sol que castiga, mas a chuva que alivia. Como afirma François Ost: “*há tesouros de saberes nas narrativas de ficção – uma mina com a qual as ciências sociais contemporâneas fariam bem em se preocupar*”.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup>Texto Inicial que apresenta o programa Direito & Literatura. Disponível em: <http://atualidadesdodireito.com.br/direitoeliteratura>.

<sup>4</sup>SIQUEIRA, Antônio Jorge. O direito da Fala (Violência e Política em *Vidas Secas*). Revista Política Hoje, América do Norte, 1, ago. 2010. Disponível em:

<http://www.revista.ufpe.br/politica/hoje/index.php/politica/article/view/75/43>. Acesso em: 18 Out. 2014

<sup>5</sup> OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004. P.14

## 1. ENTRE MUROS E PONTES

*“Olhem o céu. Perguntem: Terá ou não terá o carneiro comido a flor? E verão como tudo fica diferente...”*<sup>6</sup>

Entre Muros e Ponte retrata a abordagem que o presente trabalho pretende dar à análise do Direito e da Literatura. A escolha de tratar o Direito como muro refere-se apenas ao recorte escolhido para dar vida a este trabalho. Seria um grosseiro equívoco expandir essa definição ao direito como um todo, sendo ele uma das mais importantes ferramentas para a emancipação social e para o alcance da justiça. Mas se hoje logramos um direito mais protetivo e principiológico, ousa afirmar que é devido a construção crítica já feita. Essa, é mais uma tentativa de repensar o direito e recriá-lo através da sociedade, mas pelo olhar da literatura.

No decorrer do capítulo ficará visível a preferência, dentro da relação entre direito e literatura, pelo direito na literatura. Essa opção se pauta na crença de que a literatura contribui para o questionamento e reflexão das questões relativas à lei, à justiça e ao poder a serem tratadas no decorrer do trabalho.

*“A literatura permite a colocação de questões que muitas vezes são reprimidas no âmbito das escolas de direito (como também na filosofia) e nos aproxima da questão do sujeito por caminhos outros que não apenas o conceito formal do sujeito de direito. Democracia e Literatura são marcadas por uma extrema abertura, abertura esta que acreditamos deva se fazer presente na reflexão sobre o direito”*<sup>7</sup>

### 1.1 A relação entre Direito e Literatura

Neste trabalho, buscaremos tratar a relação entre direito e literatura para além da utilização de metáforas literárias pelo direito, com o intuito de explorar o debate

---

<sup>6</sup> SAINT-EXUPÉRY, Antonie de. O Pequeno Príncipe. São Paulo, Círculo do Livro, 1989.

<sup>7</sup> KOZICKI, Katia. DE CHUEIRI, Vera Karam. Estudos em direito, política e literatura. Curitiba: Juruá, 2006.

interdisciplinar proposto, de maneira crítica e construtiva, de acordo com suas capacidades emancipatórias.<sup>8</sup>

A relação entre direito e literatura se centra na interdisciplinaridade entre os campos dos saber e pode ser compreendido como: o Direito na Literatura, o Direito como literatura, o Direito da Literatura e a Literatura e as Mudanças jurídicas.<sup>9</sup>

O Direito como Literatura pretende a aplicação das técnicas críticas literárias aos textos legais. Pressupõe o entendimento de que tanto o direito como a literatura são aparatos textuais que servem para a concepção e câmbio de significados, sendo necessário analisar a presença de instrumentos retóricos e estratégias argumentativas presentes nos textos legais.<sup>10</sup>

Luis Alberto Warat trata acerca do direito e seu processo de argumentação jurídica, afirmando:

“a necessidade de apoiar as premissas entimemáticas nas formas axiológicas dominantes. Os argumentos apenas resultam persuasivos, entre os juristas, quando não contradizem a ideologia dominante e as condições políticas que a sustentam. Isto muitas vezes encontra-se totalmente encoberto pela própria teoria da argumentação, favorecendo, desta forma, o valor dos argumentos jurídicos como estratégias de normalização. A argumentação jurídica, em seus aspectos legitimadores, é simultaneamente uma instância reprodutora de valores e tuteladora do politicamente produto-desejante. Assim, esse aspecto do argumento jurídico atende a três níveis retóricos: por seu intermédio, justifica-se uma decisão, um sistema de crenças ideológicas e um conjunto molecular de praticas normalizadoras.”<sup>11</sup>

O Direito como Literatura pode ser visto, também, como o estudo da hermenêutica jurídica, uma vez considerado o papel central da interpretação no estudo do direito. Independente do quão claro seja o enunciado de uma norma ela sempre precisará de interpretação. Interpretar a norma jurídica seria entender o seu sentido e alcance, buscando a significação dos conceitos jurídicos. Ainda que a redação da norma não se altere, seu sentido está sempre em constante adaptação às mudanças que regem a vida social, o magistrado ao aplicar a norma no caso concreto faz uma interpretação.

---

<sup>8</sup> FACHIN, Melina Girardi. Direitos Humanos e Fundamentais: do discurso à prática efetiva: um olhar por meio da literatura. Porto Alegre: Nuria Fabris Ed. 2007.p.24

<sup>9</sup> Divisão proposta por Thomas Morawetz, sob a influência do *Law and literature Movement*, surgido na década de 1970, nos Estados Unidos. MORAWETZ, Thomas. Law and Literature. In: PATERSON, Dennis. A Companion to Philosophy of Law and Legal Theory. USA: Blackwell, 2010.

<sup>10</sup> FACHIN, *op. cit.* P. 27-30.

<sup>11</sup> WARAT, Luis Alberto. O direito e sua linguagem. 2ed. Porto Alegre, 1995.p 88 e 89.

Segundo a professora Vera Karam de Chueiri:

“Esse movimento denominado Direito e Literatura se tornou conhecido a partir da década de 1970 e com ele a ideia de narrativa e o papel da interpretação no Direito, tornaram-se ainda mais relevantes para a compreensão do fenômeno jurídico. A argumentação jurídica e as decisões judiciais passaram a ser compreendidas como atividades interpretativas que permitem àqueles que as exercitam usar a sua criatividade, ainda que nos limites de valores que são, em um primeiro momento, estéticos. A interpretação tornou-se, assim, mais do que um método do qual se valem os operadores jurídicos, pois constitutiva do próprio conceito de Direito. Nesse sentido o movimento do Direito e Literatura abre o universo de análise do fenômeno jurídico, o qual deixa de ser descritivo, a exemplo do positivismo jurídico e passa a ser narrativo e prescritivo.”<sup>12</sup>

Ainda sobre interpretação jurídica, cabe destacar o pensamento de Dworkin<sup>13</sup>, que traz a prática jurídica como um exercício de interpretação, não só no que concerne aos documentos ou à legislação em si, mas referente a uma visão mais política, em sentido amplo e de modo geral, sobre a aplicação do direito. Dworkin se utiliza da interface entre Direito e Literatura para afirmar que os juristas devem se valer das teorias de interpretação literária, pois os debates estão muito mais avançados nessa área, cujas teorias contestam a distinção categórica entre descrição e valoração, podendo servir ao direito.

Nessa linha, Dworkin busca utilizar uma nova abordagem na interpretação literária para aplicação na análise jurídica, sendo por meio da unidade entre o ato de criar e interpretar, que o reúne na mesma pessoa a atitude criativa e crítica, e pauta o autor e o intérprete como pessoas do mesmo processo em aspectos diferentes, que se daria a aplicação do *chain of law*, onde cada juiz ao proferir a sua decisão (ato de criação) tivesse por dever encará-la como um capítulo a mais em uma história que já vem sendo contada, tendo que considerar o andamento desta história para proferir uma decisão que mantenha a unidade e coerência do enredo, através da melhor solução possível no momento.

É importante ressaltar que nessa proposta de interpretação, a intenção do autor não fica completamente subjugada. Em suas próprias palavras:

---

<sup>12</sup> CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e Literatura. In: Vicente de Paula Barreto (coord). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo: Unisinos, 2006. P. 233-235)

<sup>13</sup> DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio: tradução Luis Carlos Borges – São Paulo: Martins Fontes, 2000. Pp 217 e seguintes.



“Nenhuma teoria plausível de interpretação sustenta que a intenção do autor é sempre irrelevante. Às vezes, é claramente o âmago da questão, como é o caso quando alguma questão gira em torno do que Shakespeare quis dizer com ‘falcão’ algo como ‘serrote’”.<sup>14</sup>

No entanto, há que atentar-se para o que de fato importa sobre a construção da obra. Se pegarmos como exemplo a história de Bentinho e Capitu, na obra de Machado de Assis<sup>15</sup>, veremos que é evidente o intuito do personagem-narrador em convencer o seu leitor de que foi traído por sua esposa e seu melhor amigo. Mas se a intenção de Machado de Assis era demonstrar os devaneios de um homem mimado ou contar uma história de traição, pouco importa para a apreensão da obra como um todo. Como conclui o autor: “não obstante, há controvérsias quanto a se precisamos ou não saber se Shakespeare achava que Hamlet era são ou um louco fingindo ser louco, para decidir se a peça que ele escreveu é boa.”<sup>16</sup>

No que tange ao direito como literatura, podemos afirmar, ainda, que a própria literatura já é a manifestação de um direito assegurado. O direito de contar uma história, de dizer algo a alguém. Muitas vezes, como é o caso de *Vidas Secas*, é o direito de denúncia através de uma história ficcional, que se encontra pautada na realidade social. Nesse sentido, trata Jacques Derrida:

“la literatura es una institución pública de reciente invención, com una historia breve, comparativamente, o governada a por todo tipo de convenciones vinculadas a la evolución de la ley, lo que permite, en principio, tener algo para decir. Por lo tanto, lo que define a la literatura como tal, dentro de una cierta historia europea, está profundamente conectada com una revolución de la ley y la política: la autorización por principio de que algo puede decirse publicamente.”<sup>17</sup>

A literatura tem o condão de nos possibilitar uma visão única sobre a condição humana através de seu texto, enquanto o direito é, muitas vezes, a “instituição” reguladora dessas experiências humanas representadas nas obras literárias. Se considerarmos o direito como algo em constante construção, que caminha junto com

---

<sup>14</sup> DWORKIN, *op. cit.*

<sup>15</sup> ASSIS, Machado de. *Dom Casmurro*. Klíck Editora. 1997

<sup>16</sup> DWORKIN, *op.cit.* p. 231

<sup>17</sup> A Literatura é uma instituição pública recente, com uma história breve, se comparada, ou governada por todo tipo de convenções vinculadas à evolução da lei, o que permite, em princípio, ter algo para dizer. Portanto, o que define a literatura como tal, dentro de certa história europeia, está profundamente conectado com uma revolução da lei e da política: a autorização, por princípio, de que algo pode ser dito publicamente. (Tradução Livre). DERRIDA, Jacques. *Notas sobre Desconstrucción y Pragmatismo*. En: *Desconstrucción y Pragmatismo*, Paidós, Buenos Aires, 1998. pp 151-169

o desenvolvimento da sociedade de onde é extraído, faz-se inegável a relação entre direito e literatura, principalmente no tocante às obras literárias de denúncia social e os direitos humanos.

*“Con el pretexto de la ficción, la literatura debe ser capaz de decir algo; en otras palabras, es inseparable de los derechos humanos, de la libertad de expresión (...) analizar la historia de este derecho de que la literatura tiene algo para decir y de los vários limites que se le han impuesto. Es obvio que si la democracia aún está por venir, este derecho a decir algo, incluso en literatura, no está concretamente efectivizado o realizado. Em todo caso, la literatura es em principio el derecho a decir algo, y es para gran beneficio de la literatura que sea una operación a la vez política, democrática y filosófica, em la medida em que la literatura permite formular preguntas que frecuentemente se reprimen em um contexto filosófico”<sup>18</sup>*

Dando continuidade à classificação de Morawetz, trataremos agora do Direito da Literatura. Essa abordagem se mostra um pouco mais sensível, pois, apesar de aparentemente retratar aquele direito fruto da literatura, ou seja, as relações jurídicas que são fruto do exercício literário, ou referentes aos direitos autorais, à propagação da obra, etc. Diz respeito também à análise de peças jurídicas como textos literários, abrindo a discussão sobre a influência da expressão artística na esfera do direito, e seus limites.

É possível encontrar vários exemplos de petições iniciais, ou mesmo sentenças judiciais, em versos.<sup>19</sup> O presente trabalho busca justamente questionar a

---

<sup>18</sup> Com o pretexto da ficção, a literatura deve ser capaz de dizer algo, em outras palavras, ela é inseparável dos direitos humanos, da liberdade de expressão(...) analisar a história deste direito, de que a literatura tem algo para dizer sobre os vários limites que lhe foram impostos. É óbvio que se a democracia ainda está por vir, este direito de dizer algo, inclusive na literatura, não está concretamente efetivado ou realizado. Em todo caso, a literatura é em princípio o direito de dizer alguma coisa, e para o grande benefício da literatura que essa é uma operação também política, democrática e filosófica, na medida em que a literatura permite formular perguntas que frequentemente se reprime em um contexto filosófico. (Tradução Livre). DERRIDA, *op. cit.*

<sup>19</sup> “Excelentíssimo Doutor Jailsom Leandro/Juiz do Juizado Especial Federal/Desta Seção Judiciária Norteriograndense/Que funciona nesta nossa cidade Natal O brasileiro, Manoel Valentim do Nascimento, Agricultor, casado, residente e domiciliado na zona rural Lá no Sítio Recanto no Município de Jardim do Seridó Vem, perante Vossa Excelência, através deste profissional ajuizar uma Ação Previdenciária Especial/Contra o Instituto Nacional da Seguridade Social/Visando receber um benefício de auxílio-doença/Esperando que este Juízo no final se convença/Para que sejam no final procedentes seus pedidos/Por todos os motivos fáticos e legais aqui aduzidos **DOS FATOS** - Sendo o autor agricultor/E um trabalhador rural/Conforme atesta a ficha/Do seu órgão sindical/Diz a Lei da Previdência/Que ele é por Excelência/Um segurado Especial Em outubro de noventa e setembro/Foi o requerente acidentado/Tendo então no posto do INSS/De Jardim do Seridó procurado/Um auxílio-doença receber/Para poder escapar e sobreviver/Enquanto estivesse incapacitado/No dia oito de outubro/Foi o autor periciado Tendo o doutor Araújo/A sua pessoa/Examinado/Fazendo uma afirmação/De que na sua conclusão/Não estava ele incapacitado/Tendo o autor não aceitado/Do doutor aquela conclusão/Pediu e a ele encaminhou/Um pedido de reconsideração/Tendo o doutor logo afirmado/Que havia se enganado/Sobre a sua incapacitação Tudo isso Excelência/No processo está

linguagem jurídica, no entanto esse questionamento precisa ser feito de maneira coerente com a necessidade técnica que o direito exige. O direito se origina na realidade, e por trás de uma ação judicial temos sempre uma controvérsia que busca ser solucionada através do direito, busca-se uma resposta judicial ao conflito posto, sendo de suma importância que o juiz ao prolatar uma sentença e o advogado ao propor uma ação, tenham a consciência de que o fim último da ação é a realização da justiça e a estabilização da vida em sociedade, ainda que temporárias. Neste sentido, afirma Melina Fachin: “O desafio é ir além sem ficar aquém das possibilidades que emergem do direito da literatura”<sup>20</sup>

## 1.2 O Direito na Literatura

O direito na literatura significa entender o direito através do olhar da literatura; é a possibilidade de conhecer o universo jurídico através de seu retrato na literatura, estudando as possíveis relevâncias de seus textos sobre os tipos legais apropriados

---

provado/Pois disse o doutor perito/Que havia se enganado/Mas pame Vossa Excelência/Que por falta de carência/Foi o auxílio negado/105.152.390-9/Foi o benefício numerado/E em dezessete de novembro/Foi o requerente informado/Que por motivo de carência/O seu auxílio-doença/Estava lhe sendo negado/Tendo o autor piorado/E aumentado o seu suplício/Em maio de noventa e nove/Noutro processo deu início/Nº 106.922.807-6/Tendo sido outra vez/Negado tal benefício/Estando prejudicado/Sem seu direito alcançar/Não conseguiu essa quadra/O pobre autor reformar/Só agora tendo achado/Este poeta advogado/Disposto a lhe ajudar **DO DIREITO-** Diz a Lei dos Benefícios/No seu artigo vinte e seis/Que independe de carência/O pedido que o autor fez/Principalmente o que está/Expressamente posto lá/

Na íntegra do inciso III/Diz também a mesma Lei/Que os trabalhadores rurais/Aos trabalhadores urbanos/São equiparados e iguais/E que sendo por conta disso/A concessão de um benefício/Possui regras universais Estando o requerente/Cada vez mais incapacitado/Se ter nenhuma condição/Para o trabalho pesado/Pede o então Excelência/Para ser examinado/Numa perícia ortopédica/Para um médico ou médica/Atestar seu triste estado/Por estar nesse momento/O autor quase aleijado/Pede que um ortopedista/Seja aqui determinado/A lhe fazer uma perícia/Para que depois a notícia/Esclareça seu estado/Para que então Justiça/Possa o processo formar/Aprazem uma audiência/Para se tentar conciliar/E não havendo conciliação/Possa depois da instrução/Vossa Excelência julgar Diante do que foi exposto/E aqui fundamentado/Pede o autor para que seja/O Instituto réu citado/Na rua Apodi no Centro/No seu prédio situado/Para que venha contestar/E revel não se tornar/Quando o feito for julgado **Dez mil e setecentos/E setenta e três reais/É o valor do pedido/Que o autor agora faz Tudo conforme a tabela/Que apresenta a seguir/Nos valores mês-a-mês/Sem precisar corrigir/Este valor representa/58 parcelas vencidas/Depois as 12 vincendas/Também estão incluídas/Dando valor total/Que espera no final/Serem todas recebidas Pedindo deferimento agora/Para vê-lo deferido depois/Em Natal dia 4 de julho/Do ano dois mil e dois.” Disponível em: [http://www.conjur.com.br/2002-out-25/advogado\\_apresenta\\_peticao\\_forma\\_versos](http://www.conjur.com.br/2002-out-25/advogado_apresenta_peticao_forma_versos). Acesso 10/09/2014.**

<sup>20</sup> FACHIN, *op. cit.* P. 32

para o ensino do direito e revelando a potencialidade da obra literária para entender o fenômeno jurídico.

São várias as obras literárias que abordam os temas jurídicos nas relações sociais; muitas delas apresentam o questionamento ético sobre o exercício da profissão, seja ela como juiz, advogado, promotor ou delegado. Se faz bastante presente, também, o protagonismo da lei e do ordenamento jurídico. A bem dizer, o direito se encontra de maneira tão intrínseca na sociedade, que se vê retratado das mais variadas formas, em séries de TV, telenovelas, filmes, pinturas, grafites, tirinhas, teatro, ou seja, em todo tipo de arte. O direito habita no imaginário popular, suscita discussões e reflexões sobre as regras sociais as quais estamos submetidos, despertando o interesse da população e servindo de meio, também, para o entretenimento. E não poderia ser diferente; o direito é ferramenta de transformação e manutenção da realidade, apresentando-se sempre como uma possibilidade. Isso faz com que seja amplamente utilizado, como deve ser, para questionar, descrever, denunciar, retratar e repensar a realidade social.

Diante dessas diversas formas que o direito pode ser representado na literatura, Morawetz<sup>21</sup> apresenta uma divisão em tópicos, para classificar a relação:

- Recriações Literárias de processos jurídicos. Essas recriações apresentam a reflexão sobre a noção de justiça. O que seria justo e injusto.
- O modo de ser e o caráter dos juristas. Nesse tópico nos atentamos para as questões éticas que envolve o exercício do direito, com maior destaque para a atuação do advogado.
- O uso simbólico do Direito. Vai tratar mais sobre a relação que uma sociedade tem com as regras que a disciplinam, com seu ordenamento jurídico.
- O tratamento do Estado e do Direito em relação às minorias.

A classificação apresentada não se esgota em sua própria definição. Ela nos serve didaticamente, existindo uma interação entre os tópicos, sendo mais de um (tópico) abarcado pela mesma obra literária. Se pegarmos, por exemplo, a obra de

---

<sup>21</sup> MORAWETZ, op. cit. p. 450 e seguintes.

*Jonh Grisham*, veremos que ela trata bastante do modo de ser e o caráter dos juristas, os dilemas éticos enfrentados pelos operadores do direito estão presentes em praticamente todo seu trabalho, mas não se restringe a isso. Em *O Dossiê Pelicano*<sup>22</sup>, nós temos um *thiller* jurídico, que apresenta os advogados numa dicotomia ética entre idealistas e trabalhadores das grandes firmas, que passam por cima de tudo e de todos, para a satisfação de seus clientes; mas perpassamos também pelo uso simbólico do direito e pela recriação de processos jurídicos (ainda que isso fique mais evidente na adaptação ao cinema, do que na obra literária em si).

A obra é centralizada em um dossiê especulativo elaborado por uma estudante de direito que versa sobre o assassinato de dois juízes da suprema corte norte americana. Ainda que este tipo de obra, *best seller*, seja vista com maus olhos por boa parte dos estudiosos e críticos, e que muitas vezes não sejam sequer consideradas literatura, faz parte do processo de repensar o direito, despir-se de preconceitos e enxergar o valor social das histórias contadas nas obras populares.

O dossiê pelicano nos brinda com uma visão política sobre o exercício do direito na suprema corte. O direito é o grande tema por traz da história contada, mas ele é trabalhado através de diferentes pontos de vista por seus personagens.

O juiz de direito, Maurício Ramires, ao analisar a obra<sup>23</sup>, a utiliza para refletir a transposição do direito americano ao brasileiro. A história começa com uma manifestação popular contra o juiz Rosenberg, da suprema corte. O juiz se mostra satisfeito com a balbúrdia causada e, segundo Ramires, é interessante nesse ponto da obra verificar que o direito muitas vezes é feito para desagradar, por exemplo o direito constitucional e seu aspecto contra majoritário, que faz parte do desagrado.

Neste sentido, podemos nos valer da obra de Grisham, sob análise do direito na literatura, para pensar o direito e a realidade brasileira. Afinal, quantas não são as decisões do nosso Supremo Tribunal Federal, alvos de protestos (e aqui não entraremos no mérito se esses protestos são, ou não, legítimos) por uma parte considerável da população?

---

<sup>22</sup> GRISHAM, John. O dossiê pelicano. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

<sup>23</sup> O Dossiê Pelicano. Direito e Literatura. TV UNISINOS. Programa apresentado em 11 de Outubro de 2013.

Não são raras as vezes que o dever de uma suprema corte é decidir contra a maioria. Foi assim quando no dia 05 de maio de 2011, o STF (julgamento conjunto da ADIn 4277 e ADPF 132) reconheceu a união estável homoafetiva, equiparando-a à entidade familiar.

Também tivemos duas decisões polêmicas em 2012, quando o STF no julgamento da ADPF 186 e ADPF 54, reconheceu como constitucional a adoção de políticas de cotas raciais em instituições de ensino superior, bem como declarou a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo seria conduta tipificada criminalmente.

Além desses exemplos de decisões proferidas por nossa suprema corte, está pendente no STF, desde 2004, o julgamento de uma ação (ADIn 3239) ajuizada contra o Decreto Presidencial nº 4.887/2003, que regula a titulação das terras de comunidades quilombolas. Ainda que, *a priori*, o posicionamento da corte seja a favor da ADIn, o TRF da 4ª região reconheceu constitucional (ArgIn nº 500567-52.20013.404.0000) o decreto federal e decidiu pela continuidade da atual política para titulação de territórios quilombolas<sup>24</sup>

A partir dessa reflexão trazida pela obra de Grisham, podemos citar conjuntamente a adaptação cinematográfica da obra. O filme contém algumas diferenças em relação ao livro, que podem servir ao direito. Logo nas primeiras cenas, temos o retrato de uma sala de aula na faculdade de direito, onde o professor suscita o debate sobre o caso americano *Bowers contra Hardwick*<sup>25</sup> (1987). A personagem

---

<sup>24</sup> Terra de Direitos. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2013/11/29/comunidade-quilombola-paiol-de-telha/>

<sup>25</sup> No dia 3/08/1982 Hardwick foi preso por praticar sexo oral com outro homem em sua casa. O policial que os prendeu, entrou na casa de Hardwick para prendê-lo por não pagar uma multa por consumo de bebida alcoólica em local público. Foi liberado 12 horas depois por um advogado da ACLU (American Civil Liberties Union), que convenceu Hardwick a tentar impugnar a lei da Georgia que criminalizava a sodomia. O caso foi improcedente em primeira instância e procedente na segunda, onde o juiz afirmou que as atividades sexuais consentidas entre pessoas adultas não poderiam ser perseguidas. O ato sexual em questão teria o mesmo propósito que a intimidade do matrimônio, e assim sendo, deve ser protegido. No entanto, quando o caso chegou a Suprema Corte, e por 5 votos a 4 decidiu-se pela constitucionalidade da lei da Georgia. (A conduta em questão aqui não é um direito fundamental, o demandado argumenta que devem existir bases racionais para que uma lei exista e que não há nenhuma nesse caso, mas existe a crença presumida de que uma maioria do eleitorado da Georgia considera a sodomia sexual como imoral e inaceitável. Afirma-se que esta não é uma razão adequada para fundamentar a lei. No entanto, as leis estão constantemente embasadas nas noções de moralidade, e se todas as leis que representam escolhas morais tiverem que ser invalidadas pela cláusula do devido processo, os tribunais estariam realmente muito ocupados. Se o demandado não possui tal pretensão, insiste que os sentimentos majoritários sobre a homossexualidade deveriam ser declarados inadequados. Não estamos de acordo e nem estamos convencidos de que as leis sobre

principal, Darby Shaw, afirma que a suprema corte americana está errada em decidir que a lei que criminalizava a sodomia na Geórgia era constitucional. Poder dizer que um tribunal superior, que faz o controle de constitucionalidade há mais de 200 anos, está errado é importante para nos impelir a não ficarmos reféns da jurisprudência. O direito pode e deve ser objeto de arrependimentos institucionais e revisões de decisões postas anteriormente.<sup>26</sup> O caso *Bowers vs Hardwick* foi revogado em junho de 2003 (10 anos depois do lançamento do filme), no julgamento da suprema corte norte americana no caso *Lawrence contra Texas*<sup>27</sup>, que anulou todas as leis que condenavam as práticas homossexuais consentidas realizadas em âmbito privado existentes no território nacional estadunidense.

Grisham é um autor atual e seus livros possuem uma narração de suspense, com um ritmo acelerado e perfeitamente adaptável ao cinema. Sairemos da análise de sua obra, para discorrermos sobre a obra de um dos escritores mais clássicos que temos, não só na literatura e no teatro, mas também no estudo do direito e literatura: *Shakespeare*. Com isso, pretendemos não só enxergar o Direito através de sua obra (especificamente o *Mercador de Veneza*), mas também demonstrar que a literatura serve ao direito em toda a sua abrangência, desde os autores considerados “de momento” até os considerados imortais.

---

sodomia de vinte cinco Estados deveriam ser invalidadas com tais fundamentos, portanto, se revoga a sentença da Câmara de Apelações - trecho da opinião manifestada pela corte, proferida pelo juiz White – TRADUÇÃO LIVRE. Disponível em: [www.constituicionweb.com/2012/10/bowers-v-hardwick-478-u-s-186-1986.html](http://www.constituicionweb.com/2012/10/bowers-v-hardwick-478-u-s-186-1986.html))

<sup>26</sup> O Dossiê Pelicano. Direito e Literatura. TV UNISINOS. Programa apresentado em 11 de Outubro de 2013.

<sup>27</sup> Respondendo a uma denúncia de distúrbio numa residência privada em Houston, a polícia entrou no apartamento de John Lawrence e viu ele e outro homem praticando sexo anal consentido (outro homem adulto – capaz). Pela violação da lei estadual (Texas) que criminalizava a relação sexual entre duas pessoas do mesmo sexo, foram presos e processados. Quando o processo chegou a suprema corte norte americana, o entendimento do caso *Bowers* foi revogado. (A corte começa sua discussão substancial em *Bowers* do seguinte modo: “o assunto apresentado se refere ao questionamento se a Constituição federal confere um direito fundamental ao homossexual de comprometer em ato de sodomia e decorrente disso pede a invalidação das leis de muitos estados que ainda consideram essa conduta ilegal e assim os têm feito por muito tempo” Acreditamos que essa declaração revela o próprio fracasso da Corte em apreciar o alcance da liberdade em jogo. Para dizer que o tema em *Bowers* foi simplesmente o direito de comprometer-se em certa conduta sexual reduz a reclamação apresentada, da mesma maneira que dizer que o vínculo matrimonial se reduz ao direito de ter relações sexuais. As leis involucradas em *Bowers* e aqui são normas que não se propõem a nada mais que proibir um ato sexual em particular. Suas penalidades e propósitos, não obstante, possuem consequências de maior alcance, chegando a tocar a conduta humana mais privada, comportamento sexual, e no mais privado dos lugares, o lar.

Uma vez deixada de lado a aura de conservadorismo que ronda o estudo do direito, podemos perceber que a análise de todos os componentes<sup>28</sup> da sociedade pode nos servir de ferramenta para modificação e adaptação do direito na tentativa de construir uma sociedade mais justa.

O *Mercador de Veneza*<sup>29</sup> é o tipo de obra atemporal; as discussões suscitadas por ela não possuem prazos de validade, não dizem respeito somente a um determinado momento histórico, pois são relativas à própria existência e compreensão do ser humano e todas as suas complexidades.

A obra tem o condão de contar várias histórias simultaneamente, mas o tema principal para o olhar do direito fica por conta do antagonismo<sup>30</sup> entre Antônio, um mercador cristão, e Shylock, um agiota judeu, e o contrato de empréstimo celebrado entre ambos.

Antônio empresta dinheiro de Shylock para ajudar seu amigo Bassanio a viajar na intenção de pedir a mão de uma bela e rica herdeira em casamento. Shylock já possuía uma desavença antiga com Antônio, e em nome desse ódio que nutria por ele, pede como garantia uma libra de sua carne a ser cortada próxima ao coração, caso o empréstimo não seja quitado na data acordada. Com a notícia de que seus

---

<sup>28</sup> Pela análise de todos os componentes da sociedade, pretende-se afirmar que uma reflexão sobre a sociedade não deve ser feita apenas em cima do que é considerável culturalmente bom ou recomendável. É muito comum vermos no âmbito acadêmico a priorização de reflexões sobre temas considerados intelectuais e “cults”, numa preocupação legítima de fugir daquilo que é raso. No entanto, a intenção é demonstrar que para a compreensão e aproximação real da sociedade e do indivíduo o funk ostentação e a novela das 21h podem contribuir do mesmo modo que Chico Buarque e Machado de Assis, guardadas as devidas dimensões.

<sup>29</sup> SHAKESPEARE, William. *O Mercador de Veneza*. Versão para eBooks. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org>.

<sup>30</sup> “Signior Antônio, quantas, quantas vezes la no Rialto fizestes pouco caso do meu dinheiro e de eu viver de juros! Suportei tudo sempre com um paciente encolher de ombros, pois o sofrimento é apanágio de toda a nossa tribo. De tudo me chamáveis: cão, incrédulo. Degolador, além de me escarrardes neste gabão judeu, e tudo apenas por eu usar o que me pertencia. Ora bem; mas agora está patente que precisais de mim. Ótimo! Avante! Vindes buscar-me e me dizeis: ‘Shylock’, dizeis-me ‘precisamos de dinheiro’. Vós, que esvaziado havíeis toda a vossa saliva em minha barba e me expulsáveis a ponta-pés, tal qual como faríeis a um cão postado em frente a vossa porta, solicitais dinheiro. Que vos devo responder neste instante? Deveria perguntar-vos: ‘Cachorro tem dinheiro? Será possível que um cachorro empreste a alguém três mil ducados?’ Inclinar-me devo até ao chão e, em tom de voz de escravo. Humilde a murmurar, quase fôlego, dizer assim: ‘Na última quarta-feira, caro amigo, cuspiestes-me no rosto; noutra dia, chamastes-me de cão; e em troca dessas cortesias, preciso ora emprestar-vos tanto dinheiro assim?’ “ Ainda agora pudera novamente dar-te o nome de cão, de minha porta tocarte(a ponta-pés, cuspir-te o rosto. Se queres emprestar-nos teu dinheiro, não o faças como a amigos – em que tempo a amizade cobrou do amigo juros de um metal infecundo? – antes o empresta como a teu inimigo, pois no caso de vir ele a faltar com o pagamento, com mais alegre rosto há de extorquir-lhe tudo o que tiver.” (conversa entre Shylock e Antônio, quando este foi solicitar o empréstimo).



navios naufragaram, Antônio não tem como pagar o valor emprestado, e o caso é levado à Corte de Veneza para definir se o contrato será ou não executado nos moldes em que foi escrito.

Bassanio, que havia conseguido casar com Pórcia, oferece mais que o dobro da quantia devida por Antônio a Shylock para que o judeu não pleiteasse pela execução do contrato, nos moldes acordado. Mas o judeu não aceita e afirma preferir, mais do que qualquer valor, que seja cumprido o seu direito, conforme previsto no contrato, que fora registrado e gozava de plena validade.

Com a simples descrição da história, saltam aos olhos vários temas pertinentes ao direito. Afinal, seria ou não seria o contrato válido? Como tudo em Shakespeare, não temos uma resposta simplista de apenas sim ou não, válido ou inválido. Ao lermos as passagens do julgamento, principalmente nas falas de Shylock, vemos quão bem o autor revela a alma humana, no que há de melhor e de pior. O homem não é bom ou mal, certo ou errado. Essa compreensão se faz extremamente necessária para entendermos que o julgamento não acaba num veredicto de culpado ou inocente, porque não há inocência ou culpa por inteiro<sup>31</sup>. Shylock é criticado e condenado moralmente por sua usura, mas está disposto a abrir mão de todo e qualquer valor monetário para ter sua vingança encima do homem que sempre o desrespeitou e destratou. Antônio foi capaz de assumir uma dívida que poderia tirar-lhe a vida em nome do amor que sentia por Bassânio, mas cuspiam em judeus na rua, chamava-os de cão, condenando sua religião.

“Ele me humilhou, impediu-me de ganhar meio milhão, riu de meus prejuízos, zombou de meus lucros, escarneceu de minha nação, atravessou-se-me nos negócios, fez que meus amigos se arrefecessem, encorajou meus inimigos. E tudo, por quê? Por eu ser judeu. Os judeus não tem olhos? Os judeus não tem mãos, órgãos, dimensões, sentidos, inclinações, paixões? Não ingerem os mesmos alimentos, não se ferem com as armas, não se curam com os mesmos remédios, não se aquecem e refrescam com o mesmo verão e o mesmo inverno que aquecem e refrescam os cristãos? Se nos espetardes, não sangramos? Se nos fizerdes cócegas, não rimos? Se um cristão ofender a um judeu, qual deve ser a paciência deste, de acordo com o exemplo cristão? Ora, vingança. Hei de pôr em prática a maldade que me ensinastes, sendo de censurar se eu não fizer melhor do que a encomenda.”<sup>32</sup>

<sup>31</sup> O Mercador de Veneza. Direito & Literatura. TV UNISINOS. Programa apresentado em 10.01.2012

<sup>32</sup> SHAKESPEARE, op. cit. p. 25

Ora, é impossível pensar o direito sem pensar o homem. A justiça não pode ser codificada, porque depende de tantas variáveis, passadas, presentes e futuras, que não haveria meio de limitá-la. Ela está entrelaçada com os sentimentos humanos de amor, ódio, vingança e perdão, talvez, exatamente por isso, pela justiça ser muitas, que o direito deva de ser apenas um.

No livro vemos a importância que a lei escrita possuía para a sociedade veneziana retratada e a preocupação que tinham com o seu cumprimento total. Ainda que, à época em que foi escrita a obra, o positivismo não existisse nos moldes pós revolução francesa<sup>33</sup>, podemos dizer que se encontra de certa maneira nela refletido, por meio das falas dos personagens. Ao discutir sobre a sua situação, Antônio afirma que *“poder não tem o doge para o curso da lei deter. Se fossem renegados todos os direitos que em Veneza desfrutam, abalada ficaria a justiça da república...”*<sup>34</sup> Quando Bassânio, implora a Pórcia, para que torça a lei e que cometa uma pequena injustiça na intenção de fazer uma grande justiça, o juiz disfarçado responde que *“Não é possível; força alguma pode em Veneza mudar as leis vigentes. Muitos abusos, ante um tal exemplo, viriam a insinuar-se na república. Não pode ser.”*<sup>35</sup>

Ainda assim, Pórcia acabou interpretando o contrato para além do que estava escrito (utilizando-se justamente do que não estava escrito), indo ao auxílio do mercador. *“São palavras expressas: ‘Uma libra de carne’. Tira, pois, o combinado: tua libra de carne. Mas se acaso derramares, no instante de a cortares, uma gota que seja, só, de sangue cristão, teus bens e tuas terras todas, pelas leis de Veneza, para o Estado passarão por direito.”*<sup>36</sup> O que aparentemente é um rompimento de Pórcia com essa vinculação da decisão ao que está expressamente escrito na lei, se torna questionável se comparado com a argumentação legalista que ela utiliza para condenar Shylock a perder seus bens.

Nas palavras da professora Vera Karam:

*“O mercador de Veneza mostra o juiz Pórcia agindo aparentemente com racionalidade e equidade ao reconhecer que regras estritas de Direito devem ser aplicadas com sensibilidade, de forma que a justiça não seja sacrificada,*

<sup>33</sup> Direito e Literatura. TV UNISINOS. Op. cit.

<sup>34</sup> SHAKESPEARE, op. cit. p. 32

<sup>35</sup> SHAKESPERARE, op. cit. p. 39

<sup>36</sup> SHAKESPERARE, op. cit. p. 40

desnecessariamente, pelo Direito (pela letra da lei). Entretanto, o argumento final da sua decisão para condenar o judeu à sua conversão e à indenização ao mercador é exatamente o que ela a princípio refuta: a letra da lei<sup>37</sup>

Talvez a maior contribuição do *O Mercador de Veneza* ao Direito seja justamente mostrar com primazia a complexidade do ser humano. A obra suscita muito mais perguntas do que respostas, traz muito mais questionamentos do que soluções. Será que podemos considerar que foi justa a decisão e a interpretação de Pórcia? Ela julgou além ou aquém? Pode a vontade do sujeito, ainda que amparada por lei, se sobrepor à vida humana? É compreensível a vingança de Shylock? É cabível? Pode alguém ser condenado a mudar de religião? Se é impossível retirar a carne sem retirar o sangue, não estaria a retirada do sangue abarcado pelo contrato? Poderia um juiz decidir algo que foge ao assunto do processo? Poderia Shylock ser condenado sem que houvesse um julgamento específico sobre a tentativa direta ou indireta de matar um cidadão veneziano? Qual é o limite do juiz e qual é o limite da lei?

Algumas dessas perguntas já possuem respostas, outras provavelmente nunca as terão. Não cabe ao presente trabalho analisá-las ou mesmo respondê-las. Apenas pretende-se mostrar como em um análise rápida da obra foi possível suscitar inúmeros questionamentos jurídicos, demonstrando o imenso favor que a literatura pode fazer ao direito.

## 2. A TERRA É SECA, MAS SOBRETUDO O HOMEM É SECO

*E se somos Severinos  
Iguais em tudo na vida,  
Morremos de morte igual,  
Mesma morte Severina:  
Que é a morte de que se morre  
Se velhce antes dos trinta,  
De emboscada antes dos vinte*

---

<sup>37</sup> DE CHUEIRI, Vera Karam. A força de Derrida: para pensar o Direito e a possibilidade da justiça. In: revista cult. Disponível em :<http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/a-forca-de-derrida-para-pensar-o-direito-e-a-possibilidade-da-justica/>

*De fome um pouco por dia  
(de fraqueza e de doença  
É que a morte Severina  
Ataca em qualquer idade  
E até gente não nascida)*<sup>38</sup>

Neste capítulo concentra-se a essência deste trabalho. No capítulo anterior, entre muros e pontes, mostrou-se as diversas maneiras na qual o direito relaciona-se com a literatura, dando preferência para o direito na literatura.

A terra é seca, mas sobretudo o home é seco, pretende, através da análise da obra *Vidas Secas*<sup>39</sup>, de Graciliano Ramos, suscitar o debate acerca da linguagem jurídica e o acesso à justiça. Através dos personagens e suas histórias, fica evidente o retrato do sujeito à margem do direito e da linguagem e a opressão por eles sofridas pelas instituições públicas, centralizadas na figura do soldado amarelo.

A escolha da obra se deu justamente por seu caráter de denúncia social. No capítulo anterior, foi trabalhada a relação do direito na literatura e viu-se como a literatura pode servir ao direito, uma vez que

*A narrativa literária tem uma maior liberdade e independência para criticar a autoridade que é tanto constitutiva do Direito quanto da literatura. Assim, a Literatura pode colaborar para a construção de uma narrativa jurídica que será tanto melhor na medida da sua abertura para outras narrativas, especialmente ao colocar em questão os próprios limites entre as disciplinas acadêmicas e, assim, redefinir os campos de estudo e análise. Nisto pois, a experiência literária está muito mais atenta à complexidade e pluralidade dos significados da vida social, e por isso, se vale de uma narrativa cuja forma e conteúdo são mais sensíveis à tal diversidade.*<sup>40</sup>

A intenção é utilizar *Vidas Secas*, na relação literária com a sociedade, para pensar a estrutura social do Estado Brasileiro. A forma como a sociedade é construída, pensa, age e reage, os acontecimentos políticos e as influências externas e internas retratadas na literatura mostram sua estreita relação com o campo sociológico; e nós utilizaremos dessa relação para pensar o direito.

<sup>38</sup> NETO, João Cabral de Melo Neto. *Morte e Vida Severina e outros poemas para vozes*. 34 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

<sup>39</sup> RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

<sup>40</sup> CHUEIRI, Vera Karam de. *Direito e Literatura*. In: Vicente de Paula Barreto (coord). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Unisinos, 2006. P. 233-235)

A obra foi publicada em 1938 e retrata uma família de vida miserável que se vê obrigada a deslocar-se de tempos em tempos para fugir da seca.

O livro possui 13 capítulos que não seguem uma linha cronológica, podendo ser lidos em qualquer ordem, à exceção do primeiro – “Mudança” – e o último – “Fuga”, por representarem, justamente, o ciclo da seca imposto à família.

Fabiano é o marido chefe da família. É um homem rude, que nunca foi educado e não consegue comunicar-se ou expressar-se. Muitas vezes, Fabiano chega a comparar-se aos animais e afirmar que ele não é homem, e sim bicho. Inveja bastante aqueles que têm o dom da palavra, mas também teme seu desconhecido significado, afirmando que as palavras são tão bonitas quanto perigosas.

Sinhá Vitória é a esposa de Fabiano e seu maior sonho é ter uma cama como a do seu Tomás da Bolandeira. Também não fora educada, mas é a esperta e sempre faz as contas da casa, avisando Fabiano quanto ele deve receber pelos serviços de vaqueiro.

A família ainda é composta pelos dois filhos do casal, o menino mais novo, que tinha o seu pai como um exemplo a ser seguido, e o menino mais velho, que desejava conhecer mais sobre as palavras; em uma passagem do livro, ele resolve questionar a mãe e o pai sobre a palavra inferno, cujo significado desconhecia mas encontra beleza na sua pronúncia, como nenhum sabia responder as indagações do menino, acabou sendo castigado por ser muito questionador.

É interessante ressaltar que os romancistas brasileiros da década de 30 caracterizavam-se por adotarem uma visão mais crítica das relações sociais, o regionalismo, fazendo um retrato do homem hostilizado pelo ambiente, pela terra, pela cidade; o homem transformado pelos problemas que o meio lhe impõe<sup>41</sup>. É por isso que estas obras são, ou deveriam ser, tão caras ao direito. Pois representam de fato uma denúncia da opressão sofrida por uma parcela da população. É um grito por justiça na forma de arte<sup>42</sup>, é a narrativa de fatos de uma petição não protocolada na

---

<sup>41</sup> Romances de 30. Disponível em: <http://www.conversasdeportugues.com.br>

<sup>42</sup>A arte sempre será uma porta-voz da justiça, pois a injustiça sempre existirá. Em 13 de fevereiro de 1946, Graciliano Ramos escreveu uma carta a Cândido Portinari em que dizia: “Caríssimo Portinari: A sua carta chegou muito atrasada, e receito que esta resposta já não o ache fixando na tela a nossa pobre gente da roça. Não há trabalho mais digno, penso eu. Dizem que somos pessimistas e exibimos deformações; contudo as deformações e essa miséria existem fora da arte e são cultivadas pelos que nos censuram. O que às vezes pergunto a mim mesmo, com angústia, Portinari, é isto: se elas desaparecerem, poderíamos continuar a trabalhar? Desejaremos realmente que elas desapareçam ou seremos também uns exploradores, tão perversos como os outros, quando expormos desgraças? Dos

busca pela reparação dos direitos essenciais à vida humana, insistentemente negados pelo Estado. E ainda que tenham-se passado mais de 70 anos da publicação de *Vidas Secas*, sua temática continua tão atual quanto necessária ao retrato da realidade brasileira e sua injustiça social, miséria, fome, desigualdade e seca. Os “descendentes”<sup>43</sup> de Fabiano continuam tão aparte do direito e da justiça quanto ele, ao ser preso arbitrariamente pelo soldado amarelo.

Quando não podemos compreender a lei, tornamo-nos reféns dela.

## 2.1 Fabiano e a Linguagem Jurídica

A temática da linguagem é muito presente no decorrer de toda a trama. Não só a terra é seca e o homem é seco, mas a linguagem é seca. O livro quase não apresenta diálogos e nós só conseguimos nos aprofundar nos personagens através do narrador em 3ª pessoa que explora os monólogos interiores para expor seus pensamentos, pois eles não possuem palavras para expressarem-se sozinhos. A dificuldade de comunicação permeia toda a obra e todos os membros da família.

Neste sentido, escolhemos Fabiano para dar vida ao sujeito à margem da linguagem, do direito e da justiça que o presente trabalho pretende tratar. Será através de sua interiorização que utilizaremos sua história e reflexões para construirmos, ao final, uma crítica à linguagem jurídica.

---

quadros que V. me mostrou quando almocei em Cosme Velho pela última vez, o que mais me comoveu foi àquela mãe a segurar a criança morta. Saí de sua casa com um pensamento horrível: numa sociedade sem classes e sem miséria seria possível fazer-se aquilo? Numa vida tranquila e feliz que espécie de arte surgirão. Chego a pensar que teríamos cromos, anjinhos cor-de-rosa, e isto me horroriza. Felizmente a dor existirá sempre, a nossa velha amiga, nada a suprimirá. E seríamos ingratos se desejássemos a supressão dela, não lhe parece? Veja como os nossos ricos no geral são burros. Julgo naturalmente que seria bom enforca-los, mas se isto nos desse tranquilidade e felicidade, eu ficaria bem desgostoso, porque não nascemos para tal sensaboria. O meu desejo é que, eliminados os riscos de qualquer modo e o sofrimento causados por eles, venham novos sofrimentos, pois sem isto não temos arte.” (Disponível em: <http://graciliano.com.br/site/1946/02/carta-de-graciliano-ramos-a-portinari>)

<sup>43</sup> “Os meninos eram uns brutos, como o pai. Quando crescessem, guardariam as reses de um patrão invisível, seriam pisados, maltratados, machucados por um soldado amarelo”. (*Vidas Secas*, op. cit. p. 17)

*“Na verdade falava pouco. Admirava as palavras cumpridas e difíceis da gente da cidade, tentava reproduzir algumas, em vão, mas sabia que elas eram inúteis e talvez perigosas.”<sup>44</sup>*

*“Fabiano dava-se bem com a ignorância. Tinha o direito de saber? Tinha? Não tinha.”<sup>45</sup>*

*Seu Tomás da bolandeira falava bem, estragava os olhos em cima de jornais e livros, mas não sabia mandar; pedia. Esquisitice de um homem remediado cortês. Até o povo censurava aquelas maneiras. Mas todos obedeciam a ele. Ah! Quem disse que não obedeciam?<sup>46</sup>*

*“Em horas de maluqueira Fabiano desejava imitá-lo: dizia palavras difíceis, truncando tudo, o convenciam-se que melhorava. Tolice. Via-se perfeitamente que um sujeito como ele não tinha nascido para falar certo.”<sup>47</sup>*

*“Era bruto, sim senhor, nunca havia aprendido, não sabia explicar-se. Estava preso por isso? Como era? Então mete-se um homem na cadeia por ele não saber falar direito? Que mal fazia a brutalidade dele? Vivia trabalhando como um escravo. Desentupia o bebedouro, consertava as cercas, curava os animais – aproveitara um casco de fazenda sem valor. Tudo em ordem, podiam ver. Tinha culpa de ser bruto? Quem tinha culpa?<sup>48</sup>*

*“Muito bom uma criatura ser assim, ter recurso para se defender. Ele não tinha. Se tivesse, não viveria naquele estado.”<sup>49</sup>*

Tratar dessas elucidações de Fabiano, acima destacadas, é utilizar os momentos representativos dessas vidas e dessas falas secas para pensar a própria privação da palavra e compreender que talvez essa escassez de palavras seja provocada justamente pelo excesso de palavras das autoridades e das leis.<sup>50</sup>

Se Fabiano não possui nem o direito à palavra, como se daria seu acesso ao próprio direito? Ele e sua família estão previstos e abarcados pelo ordenamento jurídico, sendo, portanto, sujeitos de direito. Ainda assim, eles próprios não têm condições de saber o que é o direito, ou o que o direito significa ou pode significar.

A linguagem do direito lida com a generalização, contudo a pretensão da igualdade formal acaba gerando uma desigualdade material, porque o direito não consegue alcançar a todos, ele tem que ser alcançado; por isso devemos pensar maneiras dele deixar de ser algo tão distante, que se propõe a proteger todo mundo, e passar a ser um direito de fato inserido na realidade de quem o necessita.

---

<sup>44</sup> VIDAS SECAS. op. cit. p. 8

<sup>45</sup> Ibidem. p. 9

<sup>46</sup> Ibidem. p. 9

<sup>47</sup> Ibidem. p. 9

<sup>48</sup> Ibidem. p. 16

<sup>49</sup> Ibidem. p. 45

<sup>50</sup> Vidas Secas. Direito & Literatura. TV UNISINOS. Programa apresentado em 30 de janeiro de 2014.

Neste sentido, trata Mauro Cappelletti e Bryant Garth:

“O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar o direito de todos.”<sup>51</sup>

Fabiano e sua família possuem direito à educação, à uma vida digna, à proteção do Estado, mas apesar de entenderem a existência do Estado, não conseguem compreender o que de fato isso significa. A exclusão que começa pela falta da palavra repercute em todos os campos da vida desses nordestinos, porque a privação da palavra é a própria privação do acesso ao outro, do acesso ao mundo, do acesso à justiça.

Afinal, o acesso à justiça não pode ser compreendido apenas como o acesso ao judiciário, mas como o acesso a uma ordem jurídica que garante, e não apenas proclama, ao cidadão resultados que sejam individual e socialmente justos.

Devemos nos questionar que justiça é essa feita pelo direito, como ela funciona e qual é a sua linguagem. Na maioria das vezes a linguagem do direito é representada pela palavra prolixa, pela pluralidade de significados<sup>52</sup> e interpretações, pela ambiguidade e complexidade de entendimento, que mais confunde que explica. Não é raro que um estudante recém ingressado na faculdade de direito se depare com dificuldades de interpretar a linguagem jurídica, e isso extrapola o tecnicismo necessário à ciência do direito e se imerge no *status* e na aura conservadora que ainda ronda o estudo jurídico.

Quando ocorre essa extrapolação da necessidade de sermos, enquanto operadores do direito, tecnicistas, a linguagem jurídica deixa de ser um instrumento

---

<sup>51</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

<sup>52</sup> A página oficial do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), na rede social Facebook, postou uma foto com 4 palavras, Peça Ovo, Peça Gênese, Peça Vestibular e Peça Pórtico, com a seguinte escrita: “Tuuuudo isso só para dizer: PETIÇÃO INICIAL #JuridiquêsPraQueTeQuero” (Disponível em: <http://www.facebook.com/cnj.oficial/photos/a.1911599142901110.47167.105872382818864/694520853954011/>). Ora, existem vários outros sinônimos para petição inicial, como exordial, preambular, peça inaugural, peça de arranque, peça atrial, peça incoativa, peça prologal, peça preludeal, peça madrugadora, peça inaugural, etc. mas o interessante a se verificar na postagem é o uso da #juridiquêsparaquetequero no que, ao nosso ver, faz uma leve crítica à linguagem jurídica. Interessante também a leitura dos comentários dos usuários da rede na mesma publicação, onde a maioria manifesta sua indignação com uma linguagem que afasta o direito da sociedade, e afirmam que a simplicidade é o caminho para a compreensão.



acessível e facilitador da compreensão de direitos e deveres do sujeito e passa a ser um obstáculo a seu acesso à justiça, determinando quem pode alcançar o direito.

“O uso da linguagem em latim, e de sinônimos rebuscados acaba por dificultar a, compreensão e interpretação da mensagem jurídica. Porém, quando esta prática é analisada sob a ótica do indivíduo, constata-se que o cidadão, por desconhecer e não compreender o que a lei, uma sentença ou mesmo o que o próprio advogado profere tem seu acesso à justiça restrito e em alguns casos não há acesso por falta de compreensão.”<sup>53</sup>

Em um estudo de campo, realizado por Samene Batista Pereira Santana<sup>54</sup>, temos que 99% dos entrevistados do público geral (aqueles que não estudam direito ou exercem atividades jurídicas) já tiveram dificuldades em interpretar/compreender algum texto (falado ou escrito) de cunho jurídico e 100% afirmaram que a linguagem jurídica deveria ser simplificada para que pudessem ter um maior acesso.

Nas perguntas direcionadas ao público específico: professores, advogados, promotores, magistrados e serventuários da justiça, 75% afirmaram que já tiveram dificuldades de interpretar/compreender alguma peça processual, no todo ou em parte, e assumem não entender todos os termos em latim encontrados em manuais, legislações e peças processuais. 84% afirmaram que a compreensão da linguagem jurídica é menor em razão da classe socioeconômica menos favorecida, pelo menor grau de conhecimento. 58% diz que acha necessário o uso de palavras rebuscadas e/ou latinizadas no lugar das mais simples e/ou em português no texto jurídico a depender a quem se dirige o texto, enquanto 34% diz que quanto mais simples a linguagem jurídica melhor e 8% afirmam que o direito, como ciência requer um formalismo maior. 92% afirmam que a linguagem jurídica pode ser obstáculo para o acesso à justiça e os mesmos 92% não conseguiram entender totalmente o seguinte trecho de um recurso dirigido ao Superior Tribunal Militar: “O alcândor conselho Especial de Justiça, na sua postura irrepreensível, foi correto e acendrado no seu decisório. É certo que o Ministério Público tem o seu lambel largo no exercício do

<sup>53</sup> CAMPOS, Aline Sotão; HOMCI, Arthur Laércio. Direito e literatura: a linguagem jurídica, o acesso à justiça e o processo kafkaniano. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4016, 30 jun. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/29880>>. Acesso em: 15 out. 2014.

<sup>54</sup> SANTANA, Samene Batista Pereira. A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12316&revista\\_caderno=24](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24)>. Acesso em out 2014.

poder de denunciar. Mas nenhum lambel o levaria a pouso cinéreo se houvesse acolitado o pronunciamento absolutório dos nobres alvazires de primeira instancia”.

No que diz respeito aos estudantes de direito entrevistados, 100% afirmaram já terem tido dificuldades em interpretar, no todo ou em parte, alguma peça processual e desconhecerem todos os significados dos termos em latim encontrados em manuais, legislação ou peças processuais. 55% acha necessário o uso de palavras rebuscadas e/ou latinizadas no lugar das mais simples e/ou em português no texto jurídico a depender de quem se dirige o texto e 15% dizem que, independente do receptor do texto, o direito é ciência, e como ciência, requer um formalismo maior. Ainda, 30% acham que quanto mais simples a linguagem jurídica, melhor e 90% acreditam que a linguagem jurídica pode ser obstáculo para o acesso à justiça e todos que responderam às perguntas não conseguiram entender o trecho do recurso dirigido ao Superior Tribunal Militar, exposta acima.

Ainda que, concluindo a partir da pesquisa de campo, exista uma porcentagem considerável de pessoas que entendam ser necessário o uso de uma linguagem um pouco mais rebuscada no uso do direito, vemos que a ampla maioria dos entrevistados concordam com o mote deste trabalho: entender que a linguagem jurídica pode ser um obstáculo ao alcance da justiça.

Em 2007, ao proferir o discurso<sup>55</sup> de colação de grau dos alunos da faculdade de direito da UERJ, Luiz Roberto Barroso tratou no mesmo sentido acerca da linguagem jurídica, conforme excerto abaixo:

“O mundo do Direito é o mundo da linguagem, falada e escrita. Nós vivemos das palavras: são elas as nossas armas para persuadir, conquistar, vencer. Para nós, falar ou escrever nunca é um ato banal. É a marca da nossa identidade, é o nosso modo de ser e de estar no mundo (...) A linguagem em geral, e a jurídica em particular, deve ser PRECISA. É imperativo dominar os conceitos e os sentidos das palavras. Para bem e para mal, nós temos uma linguagem própria. Juiz incompetente ou juiz suspeito não são ofensas. Penhora não é o feminino de penhor. O de cujus, ao morrer, não deixou de cuja e de cujinhos. A imprecisão da linguagem pode significar negligência profissional e pôr a perder as melhores causas. De parte disso, a linguagem deve ser CLARA e SIMPLES, tanto quanto possível. Sujeito, verbo e predicado, de preferência nessa ordem. Ninguém é mais inteligente por se referir à autorização do cônjuge como “outorga uxória” ou por chamar o Supremo Tribunal Federal de “Excelso Pretório”. A linguagem deve ser instrumento da socialização do conhecimento, e não um instrumento de

---

<sup>55</sup>Discurso intitulado O direito, as emoções e as palavras. Disponível em: <http://www.luizrobertobarroso.com.br>. Acessado em 16.10.2014

poder, pelo qual se afasta do debate aqueles que não têm a chave para decodificá-la.”

O professor António Manuel Hespanha, em sua obra *O caleidoscópio do direito*<sup>56</sup> afirma que o carácter formalizado da linguagem jurídica dificulta o acesso a ela e representa o monopólio dos juristas de um saber jurídico que é decisivo à vida cotidiana, pautado na crença de que tal formalização da linguagem é a manifestação de uma pretensa neutralidade, representada pela tecnicidade da linguagem, em relação à vida, paixões e parcialidades que este saber representa. Nas palavras do autor:

“Outros elementos desta estratégia de construção da imagem de neutralidade seria a técnica de generalidade usada pelos juristas – e transcrita na sua própria maneira de falar -; técnica que aproxima o direito das ciências formais ou exactas, dando às suas proposições a aparência de inevitabilidade que é própria das preposições dessas ciências (...) Mais tarde, teremos a oportunidade de verificar como este “discurso imperial” utiliza ainda outras técnicas retóricas, como as formulações impessoais, o uso de linguagens latinas (ou também alemãs, outra língua pouco acessível...), um sobreinvestimento na linguagem técnica e, mesmo, certos tiques de gestualidade, postura e vestir, que pretendem enfatizar a autoridade de quem e o carácter exclusivo, distinto, não comum, daquilo que é dito”

Como conseguir que a sociedade se engaje no conhecimento de seus direitos, deveres e senso de justiça se utilizamos uma linguagem que serve como aparato de segregação e forma de dominação? A própria linguagem jurídica não serve ao direito em seus objetivos de democratização do acesso à justiça.

É importante que a linguagem seja entendida por todos, de modo a propiciar o conhecimento de seus direitos e deveres que asseguram a própria dignidade da pessoa humana. Quais seriam as diferenças na vida de Fabiano, se ele pudesse entender o que é dito? A linguagem cheia de rebuscamentos desnecessários significa a manutenção de um direito que não é feito para o outro e para a transformação social. É a manutenção de um direito expresso por normas que não se encontra pautado na realidade social, que não traz a efetivação da justiça social.<sup>57</sup>

<sup>56</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. *O caleidoscópio do direito. O direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje* – 2ª ed. 2009. p. 307

<sup>57</sup> “Justiça é Justiça Social, antes de tudo: é atualização dos princípios condutores, emergindo nas lutas sociais, para levar à criação duma sociedade em que cessem a exploração e opressão do homem pelo homem; e o Direito não é mais, nem menos, do que a expressão daqueles princípios supremos, enquanto modelo avançado de legítima organização social da liberdade. Mas até a injustiça como também o Antidireito (isto é, a constituição de normas ilegítimas e sua imposição em sociedades mal

Jacques Derrida ao iniciar seu discurso na *Cardozo Law School* afirma considerar um dever dirigir-se em inglês aos presentes, ainda que não seja sua língua materna.

Devo Falar na língua de vocês pois aquilo que direi assim será mais justo ou julgado mais justo, e mais justamente apreciado, isto é, neste caso, no sentido da justeza, da adequação entre o que é compreendido, ou entre o que é e o que é dito ou pensado, ou entre o que e pensado e dito ou ouvido pela maioria dos que aqui estão e que, de modo manifesto, fazem a lei.<sup>58</sup>

A possibilidade de justiça pressupõe a compreensão da linguagem que está sendo utilizada. O sujeitos (tanto emissor quanto receptor) devem ser completamente capazes de entender e interpretar. Ainda que Derrida trate essa questão no âmbito do idioma a ser utilizado por ele em sua apresentação, podemos inferir que igualmente se aplica à presente situação de incompreensão da linguagem jurídica tratada neste trabalho.<sup>59</sup>

Adilson Carvalho<sup>60</sup> afirma que não existe profissão que exerça mais fascinação no cenário brasileiro do que àquelas ligadas ao universo jurídico. Os operadores do direito, advogados, juízes, membros do Ministério Público, *etc.* causam um reconhecimento imediato de nobreza e autoridade nas pessoas, como se representassem algo sagrado. Para Adilson, isso se explica pelo altíssimo poder que a esfera jurídica exerce na estrutura de poderes do Estado brasileiro.

Em um país com uma Constituição escrita, com mais de trezentos artigos, mais um emaranhado de centenas de milhares de leis, de cuja interpretação depende todas as relações sociais, políticas e econômicas de toda a população, é evidente que o universo jurídico representa, efetivamente, um espaço de extremo poder.

---

organizadas) fazem parte do processo, pois nem a sociedade justa, nem a Justiça corretamente vista, nem o Direito mesmo, o legítimo, nascem dum berço metafísico ou são presente generoso dos deuses: eles brotam nas oposições, no conflito, no caminho penoso do progresso, com avanços e recuos, momentos solares e terríveis eclipses. Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contra-dizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas". (FILHO, Lyra. O que é direito. Ed. Brasiliense. SP. PAg 56)

<sup>58</sup> DERRIDA, Jacques. *Força de Lei*. Martins Fontes: São Paulo, 2007.

<sup>59</sup> É bem comum que, ao não compreendermos algo que está sendo dito, dizermos que a pessoa está "falando grego", ou seja, outro idioma.

<sup>60</sup> CARVALHO, Adilson de. *Linguagem jurídica – Uma porta (fechada) para o acesso à justiça*. 27/03/2006. Correio Braziliense.

Como ocorre em todos os espaços de poder, seu acesso é limitado; deve ser um privilégio pertencer ao universo jurídico. Essa separação entre quem pode e quem não pode pertencer pode ao mundo do direito perpassa vários elementos, como as vestes nos tribunais, as formalidades excessivas de tratamento, o próprio tratamento de doutor, etc. e dentre esses elementos o que mais corrobora para a imensa barreira entre o cidadão comum, potencial usuários da prestação jurisdicional, e a justiça é a linguagem jurídica.

(...) a língua pode até servir para comunicar, mas há casos, e parece ser este o caso da linguagem jurídica, em que ela serve exatamente para não comunicar. Na maneira de escrever dos meios jurídicos há todo um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la de uma maneira tal que ela passa a ser um código, cuja compreensão está ao alcance apenas do pequeno grupo que faz parte do universo jurídico.<sup>61</sup>

Neste sentido, indaga-se qual é a necessidade de usarmos expressões como *ex tunc* ou *ad hoc* ao invés de efeito retroativo e substituição temporária. Qual é a necessidade fática desta linguagem para dizer o direito, a não ser contribuir para sua elitização e distanciamento da sociedade? Conclui-se, portanto, que o texto jurídico deve contribuir para a eficácia da aplicação através da compreensão do direito, e não por meio de seus abusos de incompreensão.

## 2.2 Soldado amarelo e o Poder Simbólico

Fabiano odiava a cidade. Não se encaixava, sentia-se pouco à vontade. Certo dia, no entanto, teve que comprar mantimentos a pedido de Sinhá Vitória. Foi quando encontrou o soldado amarelo. Não o conhecia, mas este o convidou para jogar trinta-e-um. Queria? Não queria. Mas por medo e respeito à farda que o soldado usava, aceitou.

---

<sup>61</sup> CARVALHO, op. cit.

Levantou-se e caminhou atrás do amarelo, que era autoridade e mandava. Fabiano sempre havia obedecido. Tinha muque e substância, mas pensava pouco, desejava pouco e obedecia.<sup>62</sup>

Estava perdendo o jogo e o dinheiro. Lembrou-se dos pedidos de Sinhá Vitória e pensou como a mulher ficaria enfurecida com sua atitude. Furioso consigo mesmo, levantou-se e saiu emburrado da sala de jogos.

Foi o suficiente para irritar o soldado amarelo, que encontrou naquela atitude de Fabiano uma afronta à sua autoridade e um desrespeito à sua pessoa, acabando por surrar e prender o vaqueiro.

Fabiano marchou desorientador, entrou na cadeira, ouviu sem compreender uma acusação medonha e não se defendeu.<sup>63</sup>

Porque tinham feito aquilo? Era o que não podia saber. Pessoa de bons costumes, sim senhor, nunca fora preso. De repente um fuzuê sem motivo. Achava-se tão perturbado que nem acreditava naquela desgraça. Tinha-lhe caído todos em cima, de supetão, como uns condenador. Assim um homem não pode resistir.<sup>64</sup>

Como foi tratado no tópico anterior, Fabiano não conseguia falar. Tudo que mais queria naquele momento era falar, saber falar, saber explicar o que havia acontecido; saber entender o porquê se encontrava na situação em que se encontrava. Mas não sabia. E por não saber, aceitava.

Então porque um sem-vergonha desordeiro se arrelia, bota-se um cabra na cadeia, dá-se pancada nele? Sabia perfeitamente que era assim, acostumara-se a todas as violências, a todas as injustiças. E aos conhecidos que dormiam no tronco e aguentavam cipó de boi ofereciam consolações: - "Tenha paciência. Apanhar do governo não é desfeita".<sup>65</sup>

Mas Fabiano não conseguia entender. Como poderia ser o soldado amarelo, governo? Acreditava que governo fosse composto por homens de bens, que existia

---

<sup>62</sup> VIDAS SECAS. op. cit. p. 12

<sup>63</sup> Ibidem. p. 13

<sup>64</sup> Ibidem p. 15

<sup>65</sup> Ibidem p. 14

justamente para protegê-lo. O soldado amarelo não poderia ser o governo, o governo não era ruim.

E, por mais que forcejasse, não se convencia de que o soldado amarelo fosse governo. Governo, coisa distante e perfeita, não podia errar. O Soldado amarelo estava ali perto, além da grade, era fraco e ruim, jogava esteira com os matutos e provocava-os depois. O governo não devia consentir tão grande safadeza.<sup>66</sup>

Afinal para que serviam os soldados amarelos? Deu um pontapé na parede, gritou enfurecido. Para que serviam os soldados amarelos?<sup>67</sup>

Para que servem os soldados amarelos? O que acontecera com Fabiano não tinha justificativa, nem explicação. O soldado amarelo fez prevalecer sua autoridade impondo-se somente pela força e pelo medo<sup>68</sup>, a farda que veste e o facão que carrega são suficientes para assustar e fazer aceitar as mais diversas arbitrariedades. Ainda que não conseguisse acreditar completamente que o soldado amarelo fosse o governo, Fabiano não acreditava possuir meios para enfrentá-lo, para questioná-lo. O soldado vivia na cidade, sabia se expressar. A cidade representava um mundo no qual Fabiano não tinha acesso. Era um bruto, não prestava, era um inútil, “*tudo na verdade era contra ele. Estava acostumado, tinha a casca grossa mas as vezes se arreliaava*”.<sup>69</sup>

Mais do que oprimido pelo meio, pela seca, Fabiano é vítima dos mecanismos sociais opressores, na figura da autoridade. Um ano após o episódio relatado no Capítulo *CADEIA*, Fabiano encontra o soldado amarelo numa caminhada pela mata. Foi a primeira vez que, ainda que por segundos, Fabiano não o viu como autoridade, e sim como inimigo. Mas apesar do soldado estar acovardado pelo facão de Fabiano, este não conseguiria se vingar.

Porque seria que aquele safado batia os dentes como um caititu? Não via que ele era incapaz de vingar-se? Não via?<sup>70</sup>

---

<sup>66</sup> Ibidem. p. 15

<sup>67</sup> Ibidem. p. 15

<sup>68</sup> SANTANA, Ana Carolina. *Vidas Secas de Direitos: Desconstrução e Alteridade como Possibilidades para o Reconhecimento*. Revista Eletrônica do CEJUR, Curitiba-PR. 2007. P. 3

<sup>69</sup> VIDAS SECAS. op. cit. p. 44.

<sup>70</sup> Ibidem. p. 47

Ainda que guardasse raiva em relação ao soldado, ainda que momentaneamente houvesse esquecido que ele era autoridade/governo, Fabiano continuava marcado pela opressão sofrida, continuava com medo. Vivia com medo.

Afastou-se inquieto. Vendo-o acanhado e ordeiro, o soldado ganhou coragem, avançou, pisou firme, perguntou o caminho. E Fabiano tirou o chapéu de couro.

- Governo é governo

Tirou o chapéu de couro, curvou-se e ensinou o caminho ao soldado amarelo<sup>71</sup>

Como podemos concluir de toda a relação apresentada entre Fabiano e o Soldado Amarelo, o vaqueiro se submete espontaneamente à dominação presente na figura do soldado; aceitando a violência que sofre, por acreditar no comando exercido por quem o violenta. A isso damos o nome de poder simbólico.

O poder simbólico<sup>72</sup>, trabalhado por Pierre Bourdieu, é um poder invisível, decorrente dos meios de comunicação e conhecimento. É exercido ou sofrido de maneira a qual a vítima não compreende que está sendo atingido por este poder.

É exatamente o retrato das violências sofridas por Fabiano, no decorrer de toda a obra literária. O vaqueiro sabia que estava fora do alcance do direito e das leis, sabia que sua existência estava para além da esfera de proteção e preocupação estatal, vivia à margem da sociedade, animalizado<sup>73</sup> por ela, seja pela exclusão social e jurídica através da linguagem, tratada no decorrer do presente capítulo, seja pela opressão sofrida pela figura da autoridade retratada neste momento.

As diferentes classes e frações de classes estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição do mundo social mais conforme as seus interesses e imporem o campo das tomadas de posições ideológicas reproduzindo em forma transfigurada o campo das posições sociais. Elas podem conduzir esta luta quer diretamente, nos conflitos simbólicos da vida quotidiana, que por produção, por meio da luta travada por especialistas da produção simbólica (...) e na qual está em jogo o monopólio da violência simbólica legítima (cf. Weber), quer dizer, do poder de impor – e mesmo inculcar – instrumentos de conhecimentos e expressão (taxonomias) arbitrários – embora ignorados como tais – da realidade social<sup>74</sup>

<sup>71</sup> Ibidem. p. 48

<sup>72</sup> BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 9 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

<sup>73</sup> SANTANA, Ana Carolina. op. cit. p. 1

<sup>74</sup> BOURDIEU, op. cit. p.12



O poder simbólico nos mostra como as relações podem ser entendidas, através do sujeito que detém esse poder. Se analisarmos o universo do direito e seus indivíduos atuantes vemos como a linguagem jurídica é a maneira de detectar quem são os detentores deste poder - e quem está à margem dele.

Bordieu, ao tratar especificamente sobre o campo jurídico, sustenta que o poder simbólico não é exercido de forma igualitária, mas distribuído segundo a hierarquia das instâncias judiciais em que o operador do direito se encontra. Quanto mais alto na hierarquia jurídica, maior o poder de dizer o direito.

O campo jurídico é o lugar da concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. É com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas.<sup>75</sup>

Podemos, portanto, compreender o soldado amarelo como um componente de menor grau hierárquico jurídico se o analisarmos enquanto um agente público encarregado de fazer cumprir a lei, mas não de dizê-la.

Ainda que Graciliano Ramos não tenha explorado esta questão em *Vidas Secas*, podemos inferir da realidade social que o soldado tampouco possui a compreensão da lei ou a capacidade de interpretá-la, mas tão somente cumpre um papel operacional no tocante as execuções de ordens, sendo o poder simbólico uma estrutura, representado por alguém, mas não individualizado.

Compreende-se então o direito, a partir desta discussão, como uma narrativa social que se encontra isolado da sociedade que o cria. Quando se almeja formar “técnicos jurídicos”, profissionais que dominam a forma posta de ser e fazer o direito, de maneira estritamente dogmática, retiramos destes operadores jurídicos uma

---

<sup>75</sup> Ibidem. pg. 212

formação substancial, que lhes possibilite criticar e (re)fazer o direito em seu trabalho com os conflitos sociais.<sup>76</sup>

A proximidade dos interesses e, sobretudo, a afinidade dos *habitus*, ligada a formações familiares e escolares semelhantes, favorecem o parentesco das visões de mundo. Segue-se daqui que as escolhas que o corpo deve fazer, em cada momento, entre interesses, valores e visões do mundo diferentes ou antagonistas têm poucas probabilidades de desfavorecer os dominantes, de tal modo o *etos* dos agentes jurídicos que está na sua origem e a lógica imanente dos textos jurídicos que são invocados tanto para justificar como para os inspirar estão adequados aos interesses, aos valores e à visão do mundo dos dominantes.<sup>77</sup>

A perpetuação do *status quo* no âmbito do direito ocorre quando não somos capazes enxergar a vinculação entre as normas jurídicas e os agentes sociais; quando as enxergamos como independentes da sociedade e acima da realidade social. Neste sentido, os profissionais do mundo jurídico que são treinados a realizar o direito sem questioná-lo, acabam por contribuir por diluir e manter dentro das expectativas do aceitável, os potenciais conflitos que possam imergir das mais variadas situações entre os agentes sociais.<sup>78</sup>

É próprio da eficácia simbólica, como se sabe, não poder exercer-se senão com a cumplicidade – tanto mais cerca quanto mais inconsciente, e até mesmo mais sutilmente extorquida – daqueles que a suportam. Forma por excelência do discurso legítimo, o direito só pode exercer a sua eficácia específica na medida em que obtém o reconhecimento, quer dizer, na medida em que permanece desconhecida a parte maior ou menor de arbitrário que está na origem do seu funcionamento.<sup>79</sup>

No romance, a postura e o comportamento linguístico dos personagens é exemplificante da comunicação como um instrumento de poder. A lei que vigora é a lei do mais forte, e o mais forte é aquele que manipula a palavra, estando todos os personagens da família alijados de qualquer mecanismo de poder. O patrão que sabia falar roubava Fabiano, o soldado que tinha uma farda para usar, abusava de sua posição e lançava mão do poder e das palavras para punir e humilhar o vaqueiro, o

<sup>76</sup> SANTANA, Samene Batista. *op. cit.*

<sup>77</sup> Bourdieu, *op. cit.* p. 242

<sup>78</sup> CAMPELLO, André Emanuel Batista. O Poder simbólico do direito: Uma introdução ao estudo do direito pela obra de Pierre Bourdieu. Disponível em: <http://www.sinprofaz.org.br>.

<sup>79</sup> SANTANA, Samene Batista. *op. cit.*

fiscal da prefeitura, sob a alegação de cumprir o seu dever, despejava repreensões sobre ele, por tentar vender a carne do porco que abatera. Ele não conhecia o governo, mas isso não o impedia que fosse constantemente cobrado e esquecido por ele, à conveniência da situação.

Notadamente, Fabiano e sua família não tinham o direito à palavra, o capital linguístico de que fala Bourdieu. (2008) Sendo o capital linguístico uma moeda de troca no mercado simbólico das relações sociais, quem o possui adquire o direito à palavra. Não tendo trânsito no mercado simbólico, Fabiano não detinha esse direito, e fazer uso dele equivalia a uma usurpação, a uma intromissão descabida, inaceitável, passível de punição. Por isso, os inomináveis castigos por reclamar, questionar, abrir a boca quando ela deveria ser mantida fechada diante dos superiores.<sup>80</sup>

Para concluir, retomamos um pensamento de Fabiano, já exposto no primeiro tópico deste capítulo: “*Via-se perfeitamente que um sujeito como ele não tinha nascido para falar certo*”<sup>81</sup>. Ora, Fabiano não conseguia comunicar-se nem mesmo dentro de casa, onde – em tese – ocuparia uma posição de chefe de família, de poder. Fora tão escorraçado, violentado e oprimido no contato com as pessoas que detinham poder sobre ele, que se obrigou a acreditar que não era nada, não era ninguém, era um bicho.

Com a história de Vidas Secas, fica evidente que as palavras possuem poder. Mas não só, o poder também possui palavras. E essas palavras são utilizadas diariamente para subjugar os que não as têm dominadas. A privação da palavra é a privação do mundo, dos sonhos, das possibilidades, da cidadania e do direito. Mas fica a interpretação da obra, segundo a qual, não é a privação da esperança, pois ainda que tudo corrobore para a crença de que a situação para os retirantes só tenderia a piorar, Sinhá Vitória e Fabiano terminam a obra imaginando uma nova terra, com novas perspectivas e oportunidades, distante do sertão, onde não se formariam homens brutos e fortes como eles.

---

<sup>80</sup>GUEDELHA, Carlos Antônio Magalhães. O poder das palavras e as palavras do “poder”. Disponível em: <http://www.recantodasletras.com.br>.

<sup>81</sup> VIDAS SECAS, *op. cit.* p.9

### 3. QUEBRANDO MUROS E CONSTRUINDO PONTES

*“Mas um dia sairia da toca, andaria com a cabeça levantada, seria homem.”<sup>82</sup>*

Quebrar muros e construir pontes não é fácil. Até porque, muitas vezes é difícil reconhecer quem é o muro e quem é a ponte. Porque nem o direito, nem a linguagem e nem a literatura podem ser reduzidos a um maniqueísmo de ser ou não ser. O direito é muro quando não desempenha seu papel, mas em essência, em “*dever ser*”, é ponte: é caminho, é alternativa, é segurança e proteção no cumprimento das garantias essenciais e da justiça social. A linguagem também é ponte, quando não é muro. Seu efeito primeiro é, ou deveria ser, justamente quebrar as barreiras interpessoais através da comunicação. É a maneira de se ter acesso ao outro, ao mundo. Mas quando essa linguagem é rebuscada, prolixa, elitizada, demasiadamente técnica, como vimos no caso da linguagem jurídica, ela é muro. Ou pode vir a ser muro. Contudo, em momento algum o direito e a linguagem são só muros ou só pontes, e sim ferramentas a serem utilizadas. A proposta do presente capítulo é mostrar como utilizar essas ferramentas de maneira a construir pontes, quebrando por meio da literatura, os muros.

#### 3.1 A Literatura como transformação do Direito

A literatura como transformação do direito se encaixa na quarta definição sobre a relação entre direito e literatura, a literatura e as mudanças jurídicas.

Segundo Morawetz, a literatura muitas vezes é inspirada pela política, servindo à causa da reforma política e jurídica. Ainda assim, os efeitos da literatura e da lei nem sempre foram benignos. A literatura mais popular desumaniza criminosos, reforma estereótipos étnicos e raciais e retrata as relações internacionais, como guerra e espionagem, de maneiras surreais. Essas obras literárias podem moldar as atitudes populares, o que acaba refletindo e afetando as abordagens legais sobre os

---

<sup>82</sup> VIDAS SECAS, *op. cit.* p. 10

direitos dos infratores para o bem-estar social e outras reivindicações de classes menos favorecidas e cortes nos direitos individuais em prol da segurança nacional. Neste sentido, tanto quanto se pode investigar os efeitos de restrições legais sobre a expressão literária, podemos examinar, também, as maneiras como a literatura, especialmente a popular, influenciou o curso do Direito. Os interesses e habilidades do escritor e do historiador jurídico unem forças.<sup>83</sup>

É também neste sentido que trata François Ost, ao afirmar que para a análise do direito e literatura se faz necessário tanto “estar com Platão”, quanto “estar contra Platão”<sup>84</sup>. Isto ocorre porque o filósofo grego desconfiava dos poetas e trágicos, afirmando que o mais seguro seria bani-los da cidade junto com sua arte, que mistura o verdadeiro e o falso e não se atêm à distinção do bem e do mal, afastar os poetas seria a preservação da integridade do direito e da justiça.

Sendo assim, Ost se posiciona contra Platão quando se trata de colocar o poeta sob tutela para preservar a integridade do dogma e a favor de Platão quando este trabalha o poder constituinte do imaginário literário, na origem das montagens políticas e das construções jurídicas.

Ninguém, mesmo o mais convicto dos representantes contemporâneos da corrente “direito e literatura”, terá ido tão longe quanto Platão; ninguém terá ousado afirmar que a ordem jurídica inteira é a “mais excelente das tragédias”<sup>85</sup>

Desta maneira, evidencia-se o grande impacto que a produção literária pode provocar no direito; os escritores podem influenciar, mudar e transformar o direito, mas essa influência ocorre tanto sobre uma perspectiva positiva ou negativa, como quando mencionado a problemática da consolidação de preconceitos e estereótipos.<sup>86</sup>

A literatura enquanto produto humano reflete, em maior ou menor grau, as vicissitudes, peculiaridades e idiosincrasias de seus sujeitos, bem como o contexto na qual está inserida<sup>87</sup>, “enquanto a literatura libera os possíveis, o direito codifica a

---

<sup>83</sup> MORAWETZ, *op. cit*

<sup>84</sup> OST, François. Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004. P. 11

<sup>85</sup> *Ibidem*.

<sup>86</sup> PARODI. Ana Cecilia. MESSAGGI. Ricardo Reis. Direito e literatura: o retrato do direito de família nos contos de daltos Trevisan. IN: Anais 1 Simposio de Direito e literatura (UFSC)

<sup>87</sup> FACHIN, *op. cit.* p. 33

realidade”<sup>88</sup>, assim, o trabalho da literatura é justamente “bagunçar” as convenções impostas pelo direito, suspender suas certezas e liberar os possíveis. “A literatura não cansa de investir contra a fortaleza jurídica com suas salubres gargalhadas”.<sup>89</sup>

Essa abordagem nos permite encarar a literatura como propulsora de transformações no universo legal, num aspecto mais emancipador da relação entre direito e literatura, e seus papéis constitutivos da sociedade.

Nesse real movediço e complexo, o direito faz escolhas que se esforça por cumprir, em nome da “segurança jurídica” à qual atribui a maior importância. Entre os interesses em disputa, ele decide; entre as pretensões rivais, opera hierarquias. Assim o exige sua função social que lhe impõe estabilizar as expectativas e tranquilizar as angústias. Livre dessas exigências, a literatura cria, antes de tudo, a surpresa: ela espanta, deslumbra, perturba, sempre desorienta. Isso produz, entre ela e o direito, uma segunda diferença importante. Livre para entregar-se às variações imaginativas mais inesperadas a propósito de um real sempre muito convencionalizado, ela explora, como laboratório experimental do humano, todas as saídas do caminho. As vezes com passagens radicais que têm por efeito inverter os pontos de vista e engendrar novos olhares, quando não novas realidades. No momento em que Alice passa para o outro lado do espelho, nada mais é verdadeiramente como antes.<sup>90</sup>

O direito sozinho não consegue ser efetivamente crítico da realidade, pois a literatura é quem possui o condão de fazer com que nos coloquemos no lugar do outro e assim busquemos verdadeiramente uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária.

É quando nos despimos dos preconceitos sociais e linguísticos que podemos visualizar o que de fato significa aplicar a justiça, e passamos a nos importar com isso. Porque a literatura é a voz dos oprimidos, traz em si a prerrogativa de questionar mais livremente o que está posto.

Com a análise feita sobre a obra *Vidas Secas* no capítulo anterior, viu-se como as misérias humanas, em alguma medida, alimentam a arte, o direito e a política. O livro nos brinda com o questionamento sobre qual é o papel do direito, da lei que mantém essa miséria, e da justiça que a conserva. O direito tem sido historicamente utilizado como mera instrumentalidade, talvez o grande desafio seja justamente denunciar e transformar, e também se auto denunciar e se auto transformar (o direito);

---

<sup>88</sup> OST, op. cit. p. 13

<sup>89</sup> Ibidem. p. 13

<sup>90</sup> Ibidem. p. 15

para que não seja ele o pilar que sustenta a realidade das vidas secas, e sim sua redenção.<sup>91</sup>

Por fim, concluímos com a frase de Victor Hugo que sintetiza o poder transformador da literatura: “a literatura começa por formar o público, para depois fazer o povo. Escrever é governar.”<sup>92</sup>

### **3.2 Batendo em Retirada: As Possibilidades.**

Retomando a problematização da linguagem jurídica como obstáculo de acesso à justiça, suscitado no capítulo anterior, observa-se que a distorção e o abuso da linguagem jurídica, mais conhecida como “juridiquês”, já vem sendo amplamente questionada e criticada.

Pretende-se exemplificar os diversos mecanismos existentes que buscam aproximar o direito da sociedade através do uso de uma linguagem mais simples e acessível.

Em 2005, foi lançada a campanha nacional pela simplificação da linguagem jurídica<sup>93</sup>, encampada pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), na intenção de atacar os abusos do “juridiquês”. A campanha obteve destaque no noticiário nacional, e a Folha de São Paulo publicou uma reportagem<sup>94</sup> mostrando que as vezes até os profissionais da área não conseguem compreender o que o texto jurídico diz. Conta a notícia que o juiz de direito Ricardo Roesler passou a questionar a linguagem jurídica quando determinou a prisão de um assaltante em Barra Velha, através da seguinte sentença: “encaminhe o acusado ao ergástulo público”. Dois dias após a determinação a ordem não havia sido cumprida, pois ninguém havia compreendido o que era o tal do “ergástulo” (cadeia).

---

<sup>91</sup> Lenio Streck. *Vidas Secas. Programa Direito & Literatura. op. cit*

<sup>92</sup> OST, *op. cit.* p. 21

<sup>93</sup> Disponível em: <http://www.amb.com.br/portal/web/portal/juridiques/juridiques.asp>.

<sup>94</sup> CHRISTOFOLETTI, L.; MACHADO, U. Campanha ataca os abusos do “juridiquês”. Folha de São Paulo, 11 de Novembro de 2005. Caderno Folha Cotidiano, p.10.

Na reportagem, o então, presidente do Superior Tribunal de Justiça, Edson Vidigal, afirma que o “juridiquês” é como latim em missa:” acoberta um mistério que amplia a distância entre a fé e o fiel; do mesmo modo, entre o cidadão e a lei.” No mesmo sentido é a fala de Sérgio Renault, então secretário da Reforma do Judiciário, que afirma que o exagero no linguajar “é uma forma de proteção, que afasta as pessoas da Justiça, faz com que o Judiciário fique inacessível e tem a ver com a preservação do monopólio do conhecimento. Intimida, e distancia”.

Para reforçar que a linguagem jurídica confunde os próprios operadores do direito, a reportagem termina apresentando a decisão de um desembargador que determinava a prisão de um homem acusado de assassinato. A decisão foi incompreendida pelo juiz estadual, que liberou o acusado, que até então encontrava-se foragido.

Em 2006, dando continuidade à campanha, a AMB lançou uma cartilha com noções básicas da linguagem jurídica. *O judiciário ao alcance de todos*<sup>95</sup> pretende sensibilizar estudantes e profissionais em relação à importância do uso de um vocabulário mais simples e que aproxime a sociedade da Justiça.<sup>96</sup>

Em 2010, o projeto de lei (PCL) 7.448/06 apresentado pela ex- deputada federal Maria do Rosário foi aprovada pela Câmara. O projeto determinava a elaboração de sentenças em linguagem simples, clara e direta. No entanto, não pôde tramitar no Senado pois a Casa havia acabado de aprovar o projeto do novo Código de Processo Civil

O juiz federal Novély Vilanova desenvolveu um trabalho intitulado “O que não se deve dizer ou fazer” na tentativa de repensar os métodos da justiça brasileira. O trabalho é uma grande contribuição ao dizer que as praxes viciosas, a linguagem complicada e a cultura burocrática são fatores de retardamento da prestação jurisdicional. Afirma que somente haverá mudanças concretas quando houver uma nova consciência ou mentalidade de que a Justiça não pode conviver com essas práticas.

A recomendação de Vilanova no tocante à linguagem jurídica é simples: que os juízes se utilizem, nos atos judiciais, de uma linguagem acessível aos

---

<sup>95</sup> Associação dos Magistrados Brasileiros. *O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês*. 2 ed. Brasília : AMB, 2007

<sup>96</sup>Disponível em: <http://www.amb.com.br>.



jurisdicionados. Que, inclusive, é uma das conclusões aprovadas no Fórum de Debates sobre a Justiça Federal e sua Importância Política, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, em 1994.

“Numa ação popular, o juiz despachou: ‘citem-se como requerido.’ A secretaria citou por oficial quem deveria ser citado por edital e vice versa. Foi aquela confusão. Tudo por que o autor requereu a citação de forma errada. Resultado: três agravos de instrumento, três mandados de segurança, uma correção e muito serviço perdido.

Nada disso teria ocorrido se o juiz tivesse explicado objetivamente como a citação de cada réu deveria ser efetuada. Preferiu o habitual ‘citem-se como requerido’!<sup>97</sup>

O projeto Justiça no Bairro<sup>98</sup> foi criado em 2003 e tem como principal finalidade a descentralização da prestação jurisdicional, sem custos, levando acesso à Justiça para a população economicamente vulnerável. Os projetos que viabilizam o acesso à justiça de forma fácil e eficaz, na intenção de alcançar todos que dela necessitam, contribuem de sobremaneira para a transformação da consciência e mentalidade de todos que operam a justiça. A proximidade com uma população vulnerável e carente faz com que, para lograr êxito no intento de resolver conflitos, a linguagem seja adaptada para a compreensão de quem ali está na busca pela resolução de problemas jurídicas.

Neste mesmo sentido, temos os Juizados Especiais, regulados pela lei 9099/95, cujo artigo 2º determina:

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação.<sup>99</sup>

---

<sup>97</sup> VILANOVA, Novély. O que não se deve dizer ou fazer. Disponível em:

<http://www.jfpr.jus.br/arquivos/office/99f876ce270d895e5b213881f1a7afa9.pdf>

<sup>98</sup> Segundo o TJPR, o projeto justiça no bairro contribui para a descentralização da justiça sem qualquer ônus ao Poder Judiciário, a aproximação do Juiz com os problemas de sua comunidade e sua efetiva participação, participação dos demais poderes e entidades privadas como forma de garantir a cidadania, redução do elevado número de processos litigiosos da Justiça Gratuita e liberação da pauta de audiências, a desburocratização do processo com a simplificação do pedido inicial que vem complementada pela ata de audiência conciliatória trazendo em seu bojo os requisitos necessários, a imediata expedição dos documentos necessários, a imediata coleta de material genético para o exame do DNA em valor acessível à população e designação de audiência conciliatória, favorecimento da mediação com a amplitude de audiências para atingir o objetivo da conciliação. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/justica-no-bairro>

<sup>99</sup> BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Os juizados especiais são um importante meio de acesso à justiça, pois permitem que os cidadãos busquem soluções para seus conflitos cotidianos de forma rápida, eficiente e gratuita.

O artigo 14 da referida lei ainda prevê que o pedido deve ser realizado de forma simples e em linguagem acessível. O fato do juizado especial não exigir maiores tecnicidades ou formalidades na formulação do pedido já nos mostra uma preocupação do legislador com a compreensão do direito por parte da sociedade. A dispensabilidade do advogado para pleitear no juizado especial faz com o direito, nesse caso, tenha que se adaptar ao pleiteante, não podendo exigir que as pessoas comuns, leigas, compreendam as formas complexas e a linguagem excessivamente técnica utilizada no foro.

A própria existência dos juizados especiais significarem um avanço no acesso à justiça e na democratização da linguagem jurídica. Existe, hoje, um projeto interessante chamado *Meu Juizado Especial*<sup>100</sup>, que busca simplificar as decisões judiciais, auxiliando o entendimento da população comum e facilitando a sua compreensão do processo.

*Meu Juizado Especial* é um sitio na internet que auxilia na busca de decisões do juizado especial sobre os mais diversos assuntos com linguagem simplificada. O usuário busca com as próprias palavras o que precisa, sem necessidade de utilizar termos jurídicos. O sitio também possui uma lista de casos frequentes julgados nos juizados especiais e na justiça brasileira (como telefonia, televisão por assinatura, bancos, etc.) de maneira a facilitar a pesquisa do cidadão comum, bem como os caminhos para conciliar o processo.

O INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) também possui um programa de inclusão social. O Programa de Educação Previdenciária (PEP) atua diretamente na comunidade, por meio de servidores do INSS. O programa possui diversas ações como Orientação e Informação, Palestras, Programas de Mídia, Curso para Disseminadores Externos, etc. O material elaborado para as ações possuem uma linguagem comum e acessível e o contato presencial com os servidores faz com que a população se sinta de fato protegida em relação a seus direitos e garantias previdenciárias.<sup>101</sup>

---

<sup>100</sup> Disponível em: <https://www.meujuizadoespecial.com.br>

<sup>101</sup> Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/programa-de-educacao-previdenciaria>.

Para finalizar, e retomando a relação emancipadora da literatura com o direito, desde 2008 nós temos a elaboração do programa *Direito & Literatura*<sup>102</sup>, transmitido pela TVE-RS e pela TV Justiça. O poder de transformação da literatura sobre o direito já foi abordado neste trabalho, no entanto é importante ressaltar como esta relação pode auxiliar, especificamente, na busca por uma linguagem jurídica mais simples e acessível. Afinal, acredita-se que quando os juristas se dedicam a outras leituras, e se aventuram em romances, biografias, contos e poesias se faz possível modificar a consciência linguística e a forma como o texto jurídico (escrito ou falado) é emitido, mitigando deslumbramento que a reprodução desse falso eruditismo nos discursos e textos jurídicos causam, acabando por ampliar o acesso à justiça.<sup>103</sup>

A linguagem rebuscada e erudita ainda domina o meio jurídico, mas como tratado no decorrer deste capítulo, isto vem paulatinamente se transformando e o direito vem conseguindo se inserir, como é o caso dos programas aqui mencionados, efetivamente na sociedade. Mas, como diria o poema de João Cabral de Melo Neto, “um galo sozinho não tece uma manhã”, é necessário continuar na luta da democratização da linguagem jurídica, até que logremos que ela verdadeiramente um meio de comunicação e não segregação social.

*“Um galo sozinho não tece uma manhã: ele precisará sempre de outros galos.  
De um que apanhe esse grito que ele e o lance a outro;  
de um outro galo que apanhe o grito de um galo antes e o lance a outro;  
e de outros galos que com muitos outros galos se cruzem os fios de sol de seus gritos de galo, para que a manhã, desde uma teia tênue, se vá tecendo, entre todos os galos.  
E se encorpando em tela, entre todos, se erguendo tenda, onde entrem todos, se entretendendo para todos, no toldo (a manhã) que plana livre de armação.  
A manhã, toldo de um tecido tão aéreo que, tecido, se eleva por si: luz balão.”<sup>104</sup>*

---

<sup>102</sup> O programa **Direito & Literatura** é uma atração televisiva apresentada por **Lenio Luiz Streck**. Projeto originalmente criado pelo Instituto de Hermenêutica Jurídica (IHJ), o programa é produzido e coordenado por André Karam Trindade, sendo transmitido pela Fundação Cultural Piratini (TVE/RS) e pela TV Justiça, e divulgado semanalmente pela ConJur. Patrocinado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, o programa tradicionalmente apresenta debates entre professores do Direito e da Literatura, com o objetivo de difundir, no Brasil, o estudo das interfaces existentes nessas duas áreas do conhecimento. Traz ao conhecimento do público obras que marcaram gerações, levantando questões e proporcionando debates sobre temas da atualidade que se relacionam com obras da literatura.

<sup>103</sup> SANTANA, Samene Batista. *op. cit.*

<sup>104</sup> NETO, João Cabral de Melo. Tecendo a Manhã.

## CONCLUSÃO

*O direito não é justiça.*<sup>105</sup>

Batemos em retirada em busca de novas terras, novos sonhos e novas oportunidades. Deixamos a terra seca, amarga e castigada pelo Sol em busca da chuva que renova e alimenta. Fomos em busca da esperança.

Tanto quanto a família de Fabiano, talvez sejamos nós, operadores do direito, eternos retirantes. Assim como está a sociedade em constante movimento e transformação, está também o direito que a acompanha; não podemos nos firmar em uma só terra.

O presente trabalho buscou explorar algumas obras literárias, mas foi através do realismo crítico da obra de Graciliano Ramos que tratamos o direito como barreira entre o sujeito e a justiça.

Vidas Secas não é somente um romance ou uma obra regionalista de ficção; Vidas Secas é um microcosmo de nosso país de Fabianos e sinhás Vitória. Vivemos em um país de retirantes, não apenas os retirantes nordestinos, mas os retirantes de qualquer lugar que partem com o destino em busca de moradia, alimento, emprego e dignidade. Copiamos o direito europeu e americano e fechamos os olhos para os brasis que diariamente se apresentam: explícito na infância a vender balas nos semáforos, obscuro na infância de minissaia nas esquinas, no pai procurando comida no lixo, na mãe à espera do filho que não mais voltará.<sup>106</sup>

Em um primeiro momento buscou-se apresentar as diversas formas nas quais a literatura e o direito se relacionam, através da divisão proposta por Thomas Morawetz: direito da literatura, direito como literatura, direito na literatura e literatura e mudanças jurídicas.

No entanto, optou-se por separar a análise da literatura e mudanças jurídicas das demais divisões, deixando-a para o final do trabalho, a fim de analisá-la de acordo com o caráter emancipador e crítico da literatura, para então apresentarmos as possibilidades presentes no combate à linguagem jurídica como forma de segregação.

---

<sup>105</sup> DERRIDA, op. cit.

<sup>106</sup> SANTANA, Carolina Ribeiro. op. cit. p. 59

A barreira posta entre o sujeito e a justiça, através da linguagem do direito, foi tratada no segundo capítulo deste trabalho. Foi através dos personagens Fabiano e Soldado Amarelo que nós identificamos o sujeito à margem da sociedade, da linguagem e da justiça, e os meios opressivos a ele empregados.

Tratou-se tanto a linguagem quanto o direito como manifestações do poder simbólico, que representa uma forma de controle social. O poder simbólico pressupõe que os dominados se submetam espontaneamente ao controle porque possuem alguma crença neste comando, isto resta bem evidente na relação entre Fabiano e o Soldado Amarelo.

Buscou-se demonstrar como o domínio da linguagem e a autonomia da palavra são fundamentais para o exercício da liberdade. Se aceitarmos que a linguagem se faz essencial na existência da comunidade, aceitamos que a linguagem também se faz essencial para a transformação social.

Ainda que esta seja a conclusão do trabalho, a intenção é que continuemos (eternos retirantes) a adubar o direito com a literatura a fim de que ela continue questionando a aparente solidez da estrutura jurídica, dando voz àqueles que não a possuem e construindo pontes entre margens opostas de uma mesma sociedade.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Machado de. Dom Casmurro. Klíck Editora. 1997

Associação dos Magistrados Brasileiros. O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês. 2 ed. Brasília : AMB, 2007

BANDEIRA, Manuel. Libertinagem-Estrela da manhã. 1998

BARROSO, Luis Roberto. O direito, as emoções e as palavras. Disponível em:  
<http://www.luisrobertobarroso.com.br>. Acessado em 16.10.2014

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 9 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006

CHRISTOFOLETTI, L.; MACHADO, U. Campanha ataca os abusos do “juridiquês”.

Folha de São Paulo, 11 de Novembro de 2005. Caderno Folha Cotidiano, p. C10

CHUEIRI, Vera Karam de. A força de Derrida: para pensar o Direito e a possibilidade da justiça. In: revista cult. Disponível em :<http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/a-forca-de-derrida-para-pensar-o-direito-e-a-possibilidade-da-justica/>

CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e Literatura. In: Vicente de Paula Barreto (coord). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

CAMPOS, Aline Sotão; HOMCI, Arthur Laércio. Direito e literatura: a linguagem jurídica, o acesso à justiça e o processo kafkaniano. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4016, 30 jun. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/29880>>. Acesso em: 15 out. 2014.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

CAMPELLO, André Emanuel Batista. O Poder simbólico do direito: Uma introdução ao estudo do direito pela obra de Pierre Bourdieu. Disponível em: <http://www.sinprofaz.org.br>.

CARVALHO, Adilson de. Linguagem jurídica – Uma porta (fechada) para o acesso à justiça. 27/03/2006. Correio Braziliense

DERRIDA, Jacques. Força de Lei. Martins Fontes: São Paulo, 2007.

DERRIDA, Jacques. Notas sobre Desconstrucción y Pragmatismo. En: Desconstrucción y Pragmatismo, Paidós, Buenos Aires, 1998. pp 151-169

DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio: tradução Luis Carlos Borges – São Paulo: Martins Fontes, 2000. Pp 217 e seguintes.

FACHIN, Melina Girardi. Direitos Humanos e Fundamentais: do discurso à prática efetiva: um olhar por meio da literatura. Porto Alegre: Nuria Fabris Ed. 2007.p.24

FILHO, Lyra. O que é direito. Ed. Brasiliense. SP

GUEDELHA, Carlos Antônio Magalhães. O poder das palavras e as palavras do “poder”. Disponível em: <http://www.recantodasletras.com.br>.

GRISHAM, John. O dossiê pelicano. Rio de Janeiro: Rocco, 1993

HESPANHA, Antonio Manuel. O caleidoscópio do direito. O direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje – 2ª ed. 2009. p. 307

KOZICKI, Katia. DE CHUEIRI, Vera Karam. Estudos em direito, política e literatura. Curitiba: Juruá, 2006. MORAWETZ, Thomas. Law and Literature. In: PATERSON, Dennis. A Companion to Philosophy of Law and Legal Theory. USA: Blackwell, 2010.

KOZICK, Katia. Linguagem e Direito: Problematizando a textura aberta dos enunciados jurídicos. In: Direito e Discurso discursos do direito. Florianópolis, 2006.

NETO, João Cabral de Melo Neto. Morte e Vida Severina e outros poemas para vozes. 34 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

O Dossiê Pelicano. Direito e Literatura. TV UNISINOS. Programa apresentado em 11 de Outubro de 2013.



O Mercador de Veneza. Direito & Literatura. TV UNISINOS. Programa apresentado em 10.01.2012

OST, François. Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004

PARODI, Ana Cecilia. MESSAGGI, Ricardo Reis. Direito e literatura: o retrato do direito de família nos contos de Dalto Trevisan. IN: Anais 1 Simposio de Direito e literatura (UFSC)

RAMOS, Graciliano. Vidas Secas. Rio de Janeiro: Record, 2005.

RAMOS, Málder Dias. O silêncio em Vida Secas. 2009. 86 f. Dissertação (Mestrado)-Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2009.

SAINT-EXUPÉRY, Antonie de. O Pequeno Príncipe. São Paulo, Círculo do Livro, 1989.

SANTANA, Carolina Ribeiro. Vidas Secas: Desconstrução e direito, ou quando as vidas estão secas de direitos. Trabalho de Conclusão de Curso defendido junto à UFPR. Curitiba, 2007

SANTANA, Ana Carolina. Vidas Secas de Direitos: Desconstrução e Alteridade como Possibilidades para o Reconhecimento. Revista Eletrônica do CEJUR, Curitiba-PR. 2007.

SANTANA, Samene Batista Pereira. A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12316&revista\\_caderno=24](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24)>. Acesso em out 2014.

SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine Harzheim. Pode o Direito ser Arte? Respostas a Partir do Direito & Literatura. In: XVII Econtro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2008. Salvador. Anais do Conpedi. Florianópolis: Fundação BOiteux, 2008. P.1013-1031

SIQUEIRA, Antônio Jorge. O direito da Fala (Violência e Política em Vidas Secas). Revista Política Hoje, América do Norte, 1,ago. 2010. Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/politica hoje/index.php/politica/article/view/75/43>. Acesso em: 18 Out. 2014

SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Versão para eBooks. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org>

Vidas Secas. Direito & Literatura. TV UNISINOS. Programa apresentado em 30 de janeiro de 2014.

VILANOVA, Novély. O que não se deve dizer ou fazer. Disponível em: <http://www.jfpr.jus.br/arquivos/office/99f876ce270d895e5b213881f1a7afa9.pdf>

WARAT, Luis Alberto. O direito e sua linguagem. 2ed. Porto Alegre, 1995.p 88 e 89.